

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano IV nº 054

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 21 de março de 1995

## Sumário

Ata.....	1
Comissões.....	20
Mesa Diretora.....	21
Atos Administrativos.....	30
Comunicados.....	31
Aviso de Licitação.....	31
Composição da CLDF.....	32
Expediente.....	32

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

### SUMÁRIO

1 - ATA SUCINTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM  
20 DE MARÇO DE 1995.

#### 1.1 - ABERTURA

#### 1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

##### 1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 019/95 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Moção de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de resolução de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação de autoria do Deputado Renato Barona.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Mensagem nº 014/95 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Indicação de autoria do Deputado Rodrigo

- Rollenberg.
- Ofício nº 325/95 da Secretaria de Administração.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Odilon Aires.\*
- Moção de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.\*
- Projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado João de Deus.\*
- Projeto de resolução de autoria do Deputado Benício Tavares.\*
- Moção de autoria de vários Deputados.\*
- Moção de autoria do Deputado Xavier.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Requerimento de autoria do Deputado Xavier.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.\*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauby.\*
- Indicação de autoria do Deputado Jorge Cauby.\*
- Moção de autoria do Deputado Miquelias Paz.\*
- Moção de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.\*

\* (Lidos após o Comunicado de Parlamentar).

#### 1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

- DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome da bancada do PL.
- DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
- DEPUTADO CESAR LACERDA, em nome do PRN.
- DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.
- DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.
- DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
- DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como líder do Governo.
- DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PP.

#### 1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

- DEPUTADO DANIEL MARQUES (PP)
- DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
- DEPUTADO FILIPPELLI (PP)
- DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)
- DEPUTADO MIQUELIAS PAZ (PT)
- DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

- ITEM 1: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 731, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 2: Discussão e votação do Requerimento nº 099, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.

**ITEM 3:** Discussão e votação do Requerimento nº 120, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

**ITEM 4:** Discussão e votação do Requerimento nº 129, de 1995, de autoria do Deputado Manoel de Andrade e outros.

#### 1.4- COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

#### 1.5- ENCERRAMENTO

1 - ATA SUCINTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE MARÇO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho, Daniel Marques e Jorge Cauhy.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 9 horas e 29 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Faz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

#### 1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado César Lacerda, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede às leituras das atas das 8ª, 21ª, 22ª e 23ª sessões ordinárias e 8ª sessão extraordinária, as quais são, sem observações, aprovadas.

##### 1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM  
019 /95-GAG

Brasília, 16 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para operações internas com veículos automotores que específica.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei em comento objetivam regulamentar a tributação dos bens que classifica, de tal forma que a alíquota efetiva seja de 12% (doze por cento), observadas as disposições dos Convênios ICM 03/89 e ICM 88/94.

A medida ora apresentada visa implementar idêntica forma de tributação já utilizada pela maioria dos estados brasileiros e evitar uma drástica redução de receita, haja vista que, com uma maior tributação no Distrito Federal, as pessoas passarão a adquirir veículos em outras unidades da Federação.

Solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*h. f.*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GERALDO MAGELA  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1995

Fixa alíquotas do ICMS para operações internas com veículos automotores que específica.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Nas operações internas realizadas com os veículos novos automotores a seguir indicados, nos períodos mencionados neste artigo, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será:

I - em relação aos veículos classificados nos códigos				
8702.90.0000,	8703.21.9900,	8703.22.0101,	8703.22.0199,	8703.22.0201,
8703.22.0299,	8703.22.0400,	8703.22.0501,	8703.22.0599,	8703.22.9900,
8703.23.0101,	8703.23.0199,	8703.23.0201,	8703.23.0299,	8703.23.0301,
8703.23.0399,	8703.23.0401,	8703.23.0499,	8703.23.0500,	8703.23.0700,
8703.23.1001,	8703.23.1002,	8703.23.1099,	8703.23.9900,	8703.24.0101,
8703.24.0199,	8703.24.0201,	8703.24.0299,	8703.24.0300,	8703.24.0500,
8703.24.0801,	8703.24.0899,	8703.24.9900,	8703.32.0400,	8703.32.0600,
8703.33.0200,	8703.33.0400,	8703.33.0600,	8703.33.9900,	8704.21.0200,

nizado - NBM/SH:

a) 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;

b) 19,47% (dezenove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;

c) 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 1995.

II - em relação aos veículos classificados nos códigos				
8701.20.0200,	8701.20.9900,	8702.10.0100,	8702.10.0200,	8702.10.9900,
8704.21.0100,	8704.22.0100,	8704.23.0100,	8704.31.0100,	8704.32.0100,
8704.32.9900,	8706.00.0100,	8706.00.0200,	da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:	

a) 14,40% (quatorze inteiros e quarenta centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;

b) 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;

c) 12% (doze por cento), a partir de 1º de outubro de 1995;

terça-feira, 21 de março de 1995

III - em relação aos veículos de duas rodas, a partir de cento e oitenta cilindradas, inclusive, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

a) 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento), de 19 de abril a 30 de junho de 1995;

b) 19,47% (dezenove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de 19 de julho a 30 de setembro de 1995;

c) 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de outubro de 1995;

IV - em relação aos veículos de duas rodas, de até cento e oitenta cilindradas, exclusive, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

a) 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de 19 de abril a 30 de junho de 1995;

b) 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de 19 de julho a 30 de setembro de 1995;

c) 12% (doze por cento), a partir de 19 de outubro de 1995.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, somente se aplica quando a operação estiver sujeita à retenção e ao recolhimento do imposto por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - recebimento de veículo importado do exterior por contribuinte do imposto, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado do importador;

II - saída promovida pelo estabelecimento industrial fabricante ou importador, diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo imobilizado.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Moção nº /95

(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar aos atletas Carmem de Oliveira e Joaquim Cruz votos de solidariedade e louvor pelo desempenho na prova dos 10 mil metros do Pan-Americano e pela performance na prova dos 1.500 metros rasos, onde, respectivamente, os dois atletas conseguiram obter medalha de ouro para o Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a aprovação desta Moção, hipotecando solidariedade e manifestando votos de louvor aos atletas Carmem de Oliveira e Joaquim Cruz pelo desempenho na prova dos 10 mil metros do Pan-Americano e pela performance na prova dos 1500 metros rasos, onde, respectivamente, os dois atletas conseguiram obter medalha de ouro para o Brasil.

#### Justificação

A brasiliense Carmem de Oliveira, menina pobre nascida em Sobradinho, conseguiu, graças a sua determinação, esforço e garra, obter nos Jogos Pan-Americanos, realizados no estádio do Parque Municipal de Mar del Plata, a medalha de ouro.

Carmem é recordista sul-americana dos 3 mil, 5 mil, 10 mil e 15 mil metros e da maratona.

Em sua declaração, na qual dedica a vitória à filha Natália, Carmem não esqueceu do sofrido povo brasileiro, a quem, também, ofereceu a vitória.

O atleta Joaquim Cruz, com 32 anos, depois de inúmeras dificuldades e revezes, em que enfrentou gravíssimos problemas físicos, demonstrou a importância da perseverança ao conquistar finalmente uma nova medalha nos mesmos jogos Pan-Americanos, na modalidade de 1500 metros rasos.

Os vencedores demonstraram que é possível superar a pobreza e a dificuldade e deram ao Brasil uma prova da infinita capacidade de nosso povo.

Os seus feitos desportivos orgulham os brasilienses e os brasileiros em geral.

Ao aprovar esta Moção, esta Câmara Legisla-

tiva reconhece o valor dos nossos atletas e compartilha de sua alegria, que é também de toda a Nação.

Sala das Sessões, ... de março de 1995.

Geraldo Magela  
Deputado Distrital  
Partido dos Trabalhadores

#### DESTEMIDOS E BRILHANTES ATLETAS CARMEM DE OLIVEIRA E JOAQUIM CRUZ

O povo brasileiro e os brasilienses em particular estão orgulhosos pelo desempenho obtido nos jogos Pan-Americanos.

Carmem, recordista sul-americana dos 3 mil, 5 mil, 10 mil e 15 mil metros e da maratona, mostra o que a determinação e a perseverança podem realizar. Superando a poeira, as dificuldades financeiras e a falta de apoio, é motivo de orgulho e de exemplo para todos os desportistas.

Em sua declaração, na qual dedica a vitória à filha Natália, não esqueceu do sofrido povo brasileiro, a quem, também, ofereceu a vitória.

O atleta Joaquim Cruz, com 32 anos, depois de inúmeras dificuldades e revezes, em que enfrentou gravíssimos problemas físicos, é uma prova da importância da perseverança, da capacidade de vencer obstáculos, da fé no esforço. Lembra a todos nós que a esperança não morre, que a pessoa humana nunca deve deixar abater-se.

Conquista finalmente uma nova medalha nos mesmos jogos Pan-Americanos, na modalidade de 1500 metros rasos.

Vocês demonstram que é possível superar a pobreza e a dificuldade e dão ao Brasil uma prova da infinita capacidade de nosso povo.

Os seus feitos desportivos orgulham os brasilienses e os brasileiros em geral.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Estabelece o Dia da  
Saúde Pública a ser  
comemorado pela Câmara  
Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 07 (sete) de abril como o Dia da Saúde Pública no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - No caso da data estabelecida neste Artigo ocorrer em dia de não funcionamento desta Casa, a comemoração se dará no dia anterior ou posterior, o mais próximo em que houver atividade.

§ 2º - Todo ano, na data de comemoração será realizado seminário sobre a realidade e perspectivas da saúde pública no Distrito Federal, ou atividade correlata.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões.

Deputada Maria José - Maninha

#### JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial da Saúde é comemorado todo o dia 07 de abril.

Neste dia, milhares de trabalhadores e profissionais da área aproveitam para expor em seminários, congressos, eventos diversos, as

suas ideias, projetos e diagnósticos sobre o tema, com o objetivo de viabilizar propostas de capacitação, soluções e melhorias para a saúde.

A apresentação do presente pleito estabelecendo o dia 07 de abril como o Dia da Saúde Pública no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal é bastante oportuna, uma vez que propõe, para a data em referência, a discussão anual das questões da Saúde Pública: deficiência de material ambulatorial de emergência ou de internação, reativação de leitos hospitalares, adequação dos recursos humanos quantitativa e qualitativa, entre outras. Além disso, proporciona um momento impar de integração das ações entre governo, profissionais e usuários, na busca de soluções concretas para a população do Distrito Federal.

Em face do exposto e, considerando que o pleito dinamizará e enriquecerá a discussão sobre a questão da saúde, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

INDICAÇÃO Nº DE 16 DE MARÇO DE 1995  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Sugere a criação e implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Cristóvam Ricardo Buarque Cavalcanti, a criação e implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde, com vistas a:

1) estabelecer um elo entre a comunidade e os serviços locais de saúde, contribuindo para um melhor conhecimento dos problemas de saúde da população de referência e para a melhoria do atendimento à população, segundo as necessidades detectadas;

2) ampliar a atuação dos serviços de saúde quanto a promoção e proteção à saúde.

3) contribuir para a organização das comunidades no sentido de melhorar sua capacidade de lidar com problemas de saúde mais prevalentes;

4) favorecer a disseminação de informações sobre as doenças mais prevalentes na comunidade e suas causas, estimulando o desenvolvimento de práticas de prevenção de doenças;

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal para o Sistema Único de Saúde, observando os seguintes aspectos específicos:

1) Os agentes comunitários de saúde serão selecionados entre os moradores de cada localidade, preferencialmente por quadra ou rua, ficando vinculados tecnicamente à Unidade Básica de Saúde da área, que realizará permanentemente, o acompanhamento e supervisão do seu trabalho, além de garantir os meios para a sua educação continuada.

2) Os agentes de saúde, para o desempenho de suas atividades, deverão receber treinamento específico em ações básicas de saúde que os capacite a:

a) promover educação em saúde, através de visitas domiciliares e reuniões com a comunidade;

b) identificar, junto com a população local, os principais problemas de saúde da área e seus fatores determinantes, buscando e propondo medidas voltadas para a sua prevenção, diminuição e eliminação;

c) reconhecer e encaminhar para os serviços de saúde locais casos de doenças, colaborando no seu acompanhamento e controle;

d) desenvolver ações básicas de saúde, dentro de seu nível de competência, acompanhando, prioritariamente, gestantes/nutrizes e crianças;

e) estimular as práticas preventivas junto à população,

particularmente quanto ao saneamento básico, meio ambiente e alimentação;

f) orientar a comunidade quanto a utilização adequada dos serviços de saúde.

3) Os agentes de saúde deverão receber, das Unidades Básicas de Saúde, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas funções, tendo garantido o atendimento das pessoas por eles encaminhadas ao serviço de saúde, bem como visita domiciliar pela equipe de saúde, quando solicitada.

4) Os agentes comunitários de saúde deverão ser devidamente credenciados pela Unidade Básica de Saúde da área, recebendo estímulos financeiros em forma de bolsa, além de estímulos de outra ordem, através do devido reconhecimento de sua relevância social.

### JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, o Sistema de Saúde, tanto público quanto privado, centra-se na doença e no hospital, o que, para um País onde ainda predomina entre as principais causas do adoecimento da população aquelas decorrentes da miséria e da fome, não dá vazão à demanda existente nem permite uma melhoria do quadro sanitário. Uma das formas de se começar a reverter a situação de doença no País é dar ênfase aos aspectos de promoção e proteção à saúde, com envolvimento da comunidade no desenvolvimento de práticas preventivas.

O Distrito Federal possui uma ampla rede de Unidades Básicas de Saúde que deveria desenvolver, prioritariamente, ações de promoção e proteção da saúde, além do diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos doentes. Deve fazer parte do seu rol de atividades, o trabalho comunitário, para que a equipe de saúde possa conhecer melhor a realidade sanitária das populações a que servem, bem como desenvolver ações de educação em saúde que ajudem estas populações a entenderem o processo saúde-doença, seus determinantes e as formas de prevenção e eliminação das doenças.

Sabe-se que, hoje, há uma inversão daquele que seria o papel principal das Unidades Básicas de Saúde. Por diversos motivos o que se observa é que as Unidades estão muito mais voltadas para dentro de si mesmas, não desenvolvendo quase nenhum trabalho direto com a comunidade, com os profissionais atuando sem o conhecimento necessário a respeito das condições de vida da população e sem que a comunidade possa, efetivamente, participar do serviço de saúde, ajudando na definição de prioridades segundo suas necessidades.

Assim, um Programa de Agentes Comunitários de Saúde cumpre um papel fundamental ao permitir preencher a lacuna existente entre os serviços de saúde e a comunidade a ele adscrita, pois os

agentes de saúde constituir-se-ão no elo entre os dois. Eles levarão até os serviços de saúde as necessidades mais prementes da população da área, permitindo que os serviços possam, continuamente, reorientar-se segundo essas necessidades e visando a satisfação do usuário. Por outro lado, os agentes comunitários de saúde desempenharão papel fundamental junto à população, ao contribuir para uma maior disseminação de informações pertinentes às doenças mais prevalentes e às formas mais adequadas de prevenção e intervenção.

Espera-se que um trabalho integrado entre as equipes de saúde e os agentes comunitários de saúde possa aumentar a consciência sanitária da população, alterando positivamente o quadro de morbidade existente.

Pela relevância que tal Programa apresenta no sentido da melhoria das condições de saúde da população do Distrito Federal, particularmente aquela mais carente, solicito aos ilustres pares que aprovem esta indicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 1995.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº , DE 1995  
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)**

Fixa em dois (2) anos o mandato de Procurador Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de dois anos para o exercício do cargo de natureza especial de Procurador Geral do Distrito Federal, de livre escolha do Governador do Distrito Federal, após prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não sendo permitida a recondução.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo do que ocorre no Executivo Federal, no que tange ao provimento do cargo de Procurador Geral da República, também aqui no Distrito Federal temos necessidade de adotarmos os mesmos mecanismos de salvaguarda e independência para o cargo de Procurador Geral do Distrito Federal.

A presente proposição, a par de propiciar esta independência tão salutar para o exercício do cargo, complementa o disposto no artigo 60, inciso XX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, por considerar que o presente Projeto de Lei representa a efetiva emancipação do cargo de Procurador Geral do Distrito Federal, conclamo os meus ilustres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

*[Assinatura]*  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 1995  
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)**

Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** O Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN deverá realizar, anualmente, Campanhas Educativas de Trânsito, no mínimo de quatro, independentemente da Campanha Nacional Educativa de Trânsito prevista pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único.** Para sensibilizar a população dos riscos decorrentes dos acidentes de trânsito, o DETRAN deverá promover a

exposição de veículos sinistrados, em pontos críticos de trânsito, no Plano Piloto e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Constitui fator de preocupação nacional a situação caótica em que se encontra o trânsito no Brasil, com suas consequências trágicas, consubstanciados no extraordinário número de mortes e seqüelas infligidas aos condutores, passageiros e pedestres, à vista das estatísticas que são divulgadas. Não se desconhece, até mesmo, que o trânsito MATA MAIS DO QUE TODAS AS DOENÇAS.

O Distrito Federal não está fora desse contexto, com um ingrediente a mais, que é a configuração física de suas vias, a estimular o excesso de velocidade um dos principais motivos de causação de ilícitos de trânsito. Em que pese todas as medidas preventivas que adotam os órgãos de trânsito para a reversão desse triste quadro, não se tem conseguido sensibilizar a sociedade brasiliense, que, desafortunadamente, parece entender como normais as mortes e lesões decorrentes do trânsito de veículos.

Urge, pois, que se procedam, com urgência, a ações mais concretas que, de fato, sensibilizem a sociedade brasiliense, principalmente os condutores de veículos, a exemplo de como procedem alguns Estados, com a exposição, em locais estratégicos, de veículos sinistrados no trânsito.

A proposta encontra abrigo no inciso XII, do art. 23, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Compartilhando este projeto com os nossos parlamentares, aguardo que esta Casa o aprove para que a sociedade possa usufruir dos benefícios que dele advirão.

Sala das Sessões, de março de 1995

*[Assinatura]*  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

MESSAGEM Nº 014/95-DAG

Brasília, 1 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelenta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 058, de 1995, que "Dispõe sobre a remuneração dos Cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 851, de 09 de março de 1995, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 1995.

Válho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Assinatura*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Assinatura do Senhor Deputado Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**GERALDO MAGELA**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Os atuais vencimentos dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, constantes da Tabela I, passam a ser calculados na forma da Tabela II, ambas do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal constitui-se de vencimento, representação mensal e outras vantagens definidas em lei.

**Parágrafo Único** - A representação mensal de que trata este artigo é fixada nos percentuais de 194% (cento e noventa e quatro por cento), 202% (duzentos e dois por cento) e 212% (duzentos e doze por cento) incidentes, respectivamente, sobre o valor do vencimento dos cargos da Segunda Categoria, da Primeira Categoria e da Categoria Especial.

**Art. 3º** - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal será revista a partir de 1º de janeiro de 1995, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração das Carreiras a que se refere o artigo 135 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os servidores abrangidos por esta Lei deixam de perceber a Gratificação de Atividade de 160% (cento e sessenta por cento), instituída pelo art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e o complemento pecuniário de isonomia ou de proporcionalidade.

**Art. 5º** - A Carreira de que trata esta Lei é considerada típica de Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de fevereiro de 1995.

*Assinatura*  
 Deputado **GERALDO MAGELA**  
 Presidente

ANEXO ÚNICO

(ART. 1º DA LEI Nº DE DE 1994)

TABELA I (SITUAÇÃO ATUAL)

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO RS	GAE %	COMP. PEC. ISON/PROP. %	TOTAL GAE COMPLEMEN. %	
NÍVEL SUPERIOR Delegado de Polícia Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	1.181,87	160	52	212	
	Primeira	1.146,58	160	42	202	
	Segunda	1.111,28	160	34	194	
NÍVEL MÉDIO  Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	III	620,25	160	52	212
		II	596,39			
		I	573,45			
	PRIMEIRA	IV	551,02	160	42	202
		III	540,22			
		II	529,63			
	SEGUNDA	IV	505,39	160	34	194
		III	495,48			
		II	485,76			
		I	476,24			

TABELA II (SITUAÇÃO NOVA)

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO RS	REPRESENTAÇÃO MENSAL %	
NÍVEL SUPERIOR Delegado de Polícia Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	1.181,87	212	
	Primeira	1.146,58	202	
	Segunda	1.111,28	194	
NÍVEL MÉDIO  Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	III	620,25	
		II	596,39	
		I	573,45	
	PRIMEIRA	IV	551,02	202
		III	540,22	
		II	529,63	
	SEGUNDA	IV	505,39	194
		III	495,48	
		II	485,76	
		I	476,24	

LEI Nº DE 09 DE MARÇO de 1995.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os atuais vencimentos dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, constantes da Tabela I, passam a ser calculados na forma da Tabela II, ambas do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal constitui-se de vencimento, representação mensal e outras vantagens definidas em lei.

**Parágrafo Único** - A representação mensal de que trata este artigo é fixada nos percentuais de 194% (cento e noventa e quatro por cento), 202% (duzentos e dois por cento) e 212% (duzentos e doze por cento) incidentes, respectivamente, sobre o valor do vencimento dos cargos da Segunda Categoria, da Primeira Categoria e da Categoria Especial.

**Art. 3º** - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal será revista a partir de 1º de janeiro de 1995, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração das Carreiras a que se refere o artigo 135 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os servidores abrangidos por esta Lei deixam de perceber a Gratificação de Atividade de 160% (cento e sessenta por cento), instituída pelo art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e o complemento pecuniário de isonomia ou de proporcionalidade.

**Art. 5º** - A Carreira de que trata esta Lei é considerada típica de Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinatura*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 17 DE MARÇO DE 1995

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSOS
NÍVEL SUPERIOR	Delegado de Polícia	1.181,87	110
	Perito Criminal	1.146,88	102
	Perito Médico-Logista	1.111,98	94
NÍVEL MÉDIO	Agente de Polícia	400,00	40
	Substituto de Polícia	386,39	38
	Policialista Policial	373,46	37
	Agente Penitenciário	359,39	35
	Substituto de Polícia	346,46	34
	Policialista Policial	333,53	33
	Agente Penitenciário	320,60	32

TABELA II - SITUAÇÃO NOVA

CARGOS	CLASSE	VALOR	RECURSOS
NÍVEL SUPERIOR	Delegado de Polícia	1.181,87	110
	Perito Criminal	1.146,88	102
	Perito Médico-Logista	1.111,98	94
NÍVEL MÉDIO	Agente de Polícia	400,00	40
	Substituto de Polícia	386,39	38
	Policialista Policial	373,46	37
	Agente Penitenciário	359,39	35
	Substituto de Polícia	346,46	34
	Policialista Policial	333,53	33
	Agente Penitenciário	320,60	32

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que seja elaborada, pela Secretaria de Fazenda, Instrução Normativa regulamentando a realização de "bingos" ou similares, destinados a angariar recursos para o fomento do esporte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador Cristovam Buarque que seja solicitada à Secretaria de Fazenda a elaboração de Instrução Normativa que regulamente a realização de sorteios de "bingos" ou similares, no Distrito Federal, em cumprimento das determinações da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 e do Decreto 981, de 11 de novembro de 1993 e encaminha subsídios para o cumprimento da sugestão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em Projeto de Lei nº 95, apresentado à Câmara Legislativa, procurou-se dar cumprimento às determinações da Lei 8.672 de 06 de julho de 1993 e do Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, procedendo à regulamentação da distribuição dos recursos oriundos do "bingo" e similares, levando em conta: - a destinação de percentual significativo para a entidade esportiva; - a exigência de elaboração de um projeto esportivo, como forma de canalizar os recursos para o desenvolvimento do esporte e não apenas para a manutenção das entidades esportivas; - finalmente, a criação de mecanismos de acompanhamento e fiscalização, não só da aplicação de recursos como da execução de projeto esportivo.

Resta, ainda, para o total atendimento das exigências legais, a regulamentação da operacionalização dos sorteios e das casas de bingo. Trata-se de uma questão administrativa e, como tal, de competência da Secretaria de Governo responsável pelo setor.

Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, a título de colaboração com a tarefa da Secretaria de Fazenda, algumas reflexões, originárias de estudo comparativo efetuado entre algumas regulamentações e sugestões já existentes (Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará e Federação de Tênis de Mesa de Brasília):

- Em primeiro lugar, destaque-se que a parte substantiva da regulamentação é aquela que já está definida nos artigos 40 a 48 do Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993 e

que dispõe sobre as condições de credenciamento das entidades desportivas e das sociedades comerciais, a destinação de recursos, as modalidades lotéricas, a operacionalização dos sorteios e as penalidades.

- Alguns pontos divergentes:

• Do credenciamento: a regulamentação do Rio Grande do Sul determina, no caso das entidades federais de administração do esporte, a participação efetiva no último campeonato mundial realizado na categoria principal e obtenção de classificação no "ranking" mundial dentre os 10 (dez) primeiros colocados; a regulamentação de Goiás reduz a classificação ao 6º (sexto) lugar; a regulamentação do Ceará não aborda a questão e a regulamentação de Minas Gerais, embora seja bastante detalhada quanto às condições de credenciamento das entidades, não trata do credenciamento em termos de classificação.

A esse respeito, o Decreto nº 981 estabelece, apenas, as exigências mínimas, determinando que cada Estado e o Distrito Federal estabeleçam suas próprias condições. Assim, tal definição deverá levar em conta as especificidades do Distrito Federal em relação à existência das entidades de administração do esporte e ao nível de desempenho das modalidades esportivas, não esquecendo que o principal objetivo é a promoção de seu desenvolvimento.

• Das exigências adicionais e da caução: a mais detalhada das propostas examinadas, a regulamentação do Rio Grande do Sul, nas modalidades "similares", envolvendo jogos instantâneos, sistema "on-line", prevê credenciamento individualizado de cada máquina ou terminal perante a Secretária da Fazenda, mediante o pagamento da unidade. Quanto à caução, obriga a entidade desportiva credenciada a comprovar a prévia prestação de caução em dinheiro, título, apólice de seguro de garantia de crédito ou fiança bancária no valor de R\$ 20.000,00. Ambas as providências, de matérias distintas, parecem-nos oportunas, pois tratam de aspectos omitidos pelas demais regulamentações.

• Da distribuição dos recursos: as regulamentações do Ceará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul reproduzem, tão somente, a determinação do Decreto nº 981, ao distribuírem 65% do total de recursos para a premiação e 35% para a entidade desportiva credenciada.

A regulamentação de Goiás detalha que a Secretaria de Fazenda cobrará uma taxa de 5% sobre os 65%, dos quais 20% serão destinados à Loteria do Estado e 60% a programas assistenciais.

Sugestão encaminhada a esta CLDF pela Federação de Tênis de Mesa de Brasília estabelece que, do total arrecadado pela Secretaria de Fazenda, 20% sejam destinados às despesas de credenciamento e fiscalização e 80% às despesas com recuperação e manutenção das dependências esportivas do DF. Propõe, ainda, que, dos 35% da arrecadação total destinados à entidade credenciada, 25% caibam à sociedade comercial que administra o sorteio. No caso de entidade federal de administração do esporte (Confederação), propõe que sejam aplicados no DF 50% dos recursos a ela destinados.

Conforme já mencionado, optou-se por tratar da distribuição de recursos em Projeto de Lei, por entender-se que se trata de assunto que transcende à regulamentação do bingo, relacionando-se ao próprio desenvolvimento desportivo do DF. Nesse sentido, adotou-se, no referido Projeto, a distribuição de recursos regulamentada pelo estado de Pernambuco, que assegura o percentual de 17,5% (dezessete e meio por cento) para as entidades esportivas credenciadas, índice considerado, pelos estudiosos e especialistas consultados, como o mínimo capaz de proporcionar um aporte de recursos significativos para o desenvolvimento da modalidade esportiva.

• Das disposições finais: a regulamentação do Rio Grande do Sul fixa que o prazo de validade do Certificado de Credenciamento não será inferior a seis meses. A regulamentação de Goiás e a sugestão da Federação de Tênis de Mesa estabelecem, apenas, que a Secretaria de Fazenda fixará o prazo. Quando se trata de Bingo Permanente, o estado do Rio Grande do Sul estabelece que o credenciamento vigorará por 720 (setecentos e vinte) dias. Os estados de Goiás e Minas Gerais fixam a validade em 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses. A regulamentação do Ceará é omissa a respeito.

Esse prazo deverá ser definido em conformidade com as condições técnicas e de infra-estrutura do DF.

A regulamentação do Rio Grande do Sul apresenta, ainda, um Anexo I que fixa especificações técnicas e requisitos operacionais para credenciamento do vídeo bingo eletrônico e vídeo Keno eletrônico. A regulamentação de Minas Gerais, por sua vez, apresenta relação dos esportes olímpicos que podem ser beneficiados pelos recursos dos sorteios.

Outras diferenças poderiam ser destacadas nas diversas regulamentações examinadas. Contudo, considera-se que o essencial deverá ser definido pelo Governo do Distrito Federal levando em conta as características locais, não só quanto às especificidades da prática esportiva mas, ainda, quanto às peculiaridades urbanas da cidade de Brasília.

Rodrigo Rollemberg  
Rodrigo Rollemberg  
Deputado Distrital

O E  
No 325 95-GAB-SEA

Brasília, 15 de março de 1995

Senhor Presidente,

Encaminho copia da Portaria SEA, de 14 de março de 1995, que cria COMISSÃO ESPECIAL para a elaboração de proposta de projeto de lei, para a concessão da incorporação dos "quintos", no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Tal medida permite um debate sério sobre a questão, ao mesmo tempo que acompanharemos a tramitação e votação, na área federal, na MP-892, que altera o RJU (Lei 8.112/90) e a Lei 197 do GDF, que dispõe sobre alteração na concessão desse benefício aos servidores.

Incluimos na COMISSÃO ESPECIAL, dois representantes da área sindical, a fim de incorporar sugestões e propostas dos trabalhadores ao referido Projeto de Lei.

Solicitaria de Vossa Excelência, o obsequio de dar conhecimento dessa medida aos mui dignos representantes do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Sendo o que tinha a encaminhar, e colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, despeço

Atenciosamente,

*Antônio Carlos de Andrade*

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE  
Secretário de Administração

Excelentíssimo Sr.  
Deputado GERALDO MAGELA  
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

# DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira, 15 de março de 1995 DO DISTRITO FEDERAL ANO XVIII Nº 2

PORTARIA/SEA, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 16.345, de 06 de março de 1995,

RESOLVE:

1. Constituir COMISSÃO ESPECIAL composta por JACY BRAGA RODRIGUES, matrícula nº 44.590-8, Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração; FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula nº 30.780-6, Assessor da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração; ONÉSSIO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 44.314-x, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento; MARIA LOPES DE MORAIS, matrícula nº 30.785-3, Procuradora-Chefe de 1º SPR da Procuradoria Geral do Distrito Federal; MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.385-9, Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica do Governador do Distrito Federal e dois representantes sindicais, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar proposta de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal estabelecendo os critérios para a concessão de incorporação de vantagens (quintos) pelo exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_ de 1995.  
(Do Deputado Odilon Aires)

"Susta a aplicação do disposto no caput do art. 3º, do decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994".

À Câmara Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do disposto no caput do artigo 3º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994, **in verbis**: "A assistência em Creche e Pré-Escola será prestada aos dependentes de servidor em instituições mantidas ou não pelo poder público, devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, objetivando:".

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao editar o Decreto 16.157/94, que regulamenta a Lei 792, de 10 de dezembro de 1994, invadiu as chamadas "reservas da lei". Pois, segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, "Sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar, à lei, dentro dos limites por ela traçados". E no caso em tela, o artigo 3º, do supracitado Decreto, ao determinar "... em instituições mantidas ou não pelo poder público, devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes...", inovou disposições não contidas na lei acima mencionada.

Desta forma, se assim perdurar o malfadado artigo 3º, somente as instituições autorizadas serão aquinhoadas, com eliminação das demais, o que contraria a nossa Lei Maior.

Assim sendo, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para a rápida transformação do projeto em norma de direito positivo, em homenagem aos superiores interesses da ordem jurídica, quebrada, que foi, pelo dispositivo ilegal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1995.

*Odilon Aires*  
Deputado ODILON AIRES  
Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro -PMDB

MOÇÃO Nº 195

(Do Sr. Dep. Antônio José - Cafu)

*Solicita manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Senador José Sarney para que faça gestão junto ao Poder Executivo, no sentido de que a Medida Provisória nº 892, não seja reeditada.*

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos manifestação desse Poder Legislativo, junto ao Senador José Sarney, Presidente do Congresso Nacional, para que interceda junto ao senhor Presidente da República, no sentido de que a Medida Provisória nº 892 não seja reeditada, ou na impossibilidade de não reedição que desta seja excluído o artigo 12.

## JUSTIFICAÇÃO

Deputados membros da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados informaram-nos de suas preocupações com relação ao processo de retorno dos servidores públicos demitidos pelo governo Collor de Mello, já arriados pela Lei 8.878.

O artigo 12 da Medida Provisória nº 892, tem impossibilitado o processo de retorno dos anistiados.

Certos da sensibilidade da Câmara Legislativa do DF para como o grave problema de desemprego e a justiça da aplicação da Lei da Anistia, é que contamos com o apoio e o voto dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995

Dep. Antonio José - Cafu  
Lider do PT

Brasília, 20 de março de 1995

Senhor Senador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, solicitar de V.Exa. gestões junto ao Poder Executivo no sentido de que a Medida Provisória nº 892 não seja reeditada ou, na impossibilidade de não reedição, que dessa seja excluído o art. 12.

Tal artigo tem impossibilitado o retorno dos servidores públicos demitidos pelo governo Collor de Mello e já anistiados pela Lei nº 8.878.

Certos da sensibilidade de V.Exa. para o grave problema do desemprego e para a justiça da aplicação da Lei da Anistia, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Dep. Geraldo Magela  
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Ao Exmo. Sr.  
Senador José Sarney  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. DE 1995

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Leonel de Moura Brizola.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Leonel de Moura Brizola, é uma das maiores figuras da política nacional - afirmação até dispensável pelo que tem de redundante. Numa trajetória política impar pelos inúmeros feitos empreendidos e singularizada pelo compromisso com a causa democrática e as reformas sociais, e o devotamento à formação das novas gerações, Brizola consolidou a imagem de um autêntico líder popular cuja dimensão supera as gerações.

Isto já seria o bastante para conceder a ele a Comenda Honorífica de nossa cidade - Brasília, a capital da democracia. Mas não é só. A história política do maior líder nacional do PDT é pródiga de exemplos em que Leonel Brizola postou-se ao lado dos que lutaram pela preservação do Estado de Direito Democrático.

Poderíamos citar perfunctoriamente os seguintes episódios: a luta contra o golpe de 1955, o "Movimento da Legalidade" pela posse de João Goulart em 1961, a campanha pelas "Diretas-Já" em 1984. Destacamos à parte a postura firme e decidida do então Deputado Federal Leonel Brizola quando do golpe militar de 1964.

Por sua destacada participação nas reformas de base promovidas pelo Governo João Goulart, as forças que rasgaram a Constituição Democrática de 1946, impuseram a Brizola um longo e terrível exílio de mais de 15 anos, durante o qual ele sofreu vários processos de retaliação.

Brizola foi Deputado Estadual, Prefeito de Porto Alegre, Deputado Federal, Secretário de Obras do Estado do Rio Grande do Sul, Governador do Rio Grande do Sul, Deputado Federal pelo antigo Estado da Guanabara (o mais votado do Brasil), Governador do Rio de Janeiro, por duas vezes. Vice-Presidente da Internacional Socialista, acumulando uma experiência impar, que dignifica o cenário político brasileiro.

Estes, são os pontos que desejamos enfatizar. Por um lado, a profunda identificação de Leonel Brizola com a legalidade e a democracia. E de outro, seu emocionante compromisso com as crianças e os adolescentes do Brasil, através do desenvolvimento de inequívocas ações de governo no campo da educação dirigidas à formação das novas gerações. Em seu primeiro governo, no Rio Grande do Sul, Brizola, construiu quase 6.000 escolas públicas. Já no Rio de Janeiro, construiu 500 escolas de tempo integral, os CIEPs, com capacidade para 1.000 crianças. Isto tudo para acrescentar ao seu inquestionável currículo de patriota e democrata vibrante.

Por estas razões, vemos plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília a tão ilustre Brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de março de 1995

JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital - PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /95  
(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a gestão, preservação, organização e proteção dos acervos documentais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - É dever da Câmara Legislativa a gestão documental e a proteção, organização e preservação a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Resolução, os conjuntos de documentos produzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e os recebidos de órgãos públicos, de instituições de caráter público e de entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, avaliação e arquivamento.

Art. 4º - Competem aos Arquivos do Poder Legislativo do Distrito Federal gerir e proteger documentos produzidos e recebidos pela Câmara Legislativa no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 5º Fica criado o Setor de Arquivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fará parte integrante da estrutura administrativa da Segunda Secretária.

§ 1º - O Setor de Arquivos é o órgão responsável pela guarda e preservação dos documentos.

§ 2º - Ao Setor de Arquivos compete estabelecer os critérios de organização, seleção, avaliação e conservação dos documentos sob sua guarda.

Art. 6º - A Mesa Diretora estabelecerá a quantitativo, qualificação e remuneração do pessoal necessário ao Setor ora criado, cujos os cargos, até serem providos por concurso público, serão preenchidos por funcionários requisitados ou de livre provimento.

Parágrafo único - O usuário ficará sujeito às normas de acesso e às recomendações de uso estabelecidas pelo gestor.



do Distrito Federal manifesta também sua disposição em contribuir para a obtenção dos recursos necessários junto ao Governo Federal.

Respeitosamente,

Dep. Geraldo Magela  
Presidente da CLDF

Exmo. Sr.  
Cristovam Buarque  
Governador do Distrito Federal

**MOÇÃO Nº 195**  
(Do Deputado XAVIER)

Sugere a implantação do sistema de água potável nas quadras 203, 205, 206 e 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Câmara Legislativa, no sentido de que seja reivindicado ao Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, a adoção urgente de medidas para que seja implantado o sistema de água potável das quadras 203, 205, 206 e 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se do atendimento de uma reivindicação básica dos moradores do Recanto das Emas, que é o acesso ao serviço público de fornecimento de água potável.

O atendimento do pleito irá beneficiar 2.222 lotes unifamiliares, representada por 12.000 pessoas.

Ressalta-se que a comunidade das referidas quadras assumirá os custos da ligação rede/residência, cabendo à CAESB a instalação da rede que não ultrapassará o montante de R\$ 99.000,00.

Por fim, esclarecemos que o atendimento do pleito irá de encontro aos preceitos da Lei Orgânica, art. 331, quando ali é determinado a vedação de se implantar assentamento sem a observância dos pressupostos básicos de infra-estrutura e de saneamento básico.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 21/03/95

*Xavier*  
Deputado XAVIER

**MENSAGEM Nº**

Sr. Secretário,

Encaminhamos à consideração de V.Exa. a MOÇÃO nº 195, de autoria do nobre Deputado XAVIER, a qual, aprovada pelo Plenário desta Câmara Legislativa, reivindica em caráter de urgência, a implantação do sistema de água potável nas quadras 203, 205, 206 e 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas, de forma a atender 2.222 lotes e beneficiar aproximadamente 12.000 pessoas.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº**

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

O(A) Sr(a) Deputado(a) Edimar Pireneus sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Salão Comunitário no Burtis III, em Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Salão Comunitário no Burtis III, em Planaltina.

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um Salão comunitário no Burtis III, é uma reivindicação dos moradores daquela localidade, que não possui um lugar apropriado para realizar reuniões e promover a maior integração social dos membros daquela comunidade.

Certo de contar com o apoio dos nobres deputados, e que requeira

Sala das Sessões, 21 de março de 1995

Deputado EDIMAR PIRENEUS

**REQUERIMENTO Nº 195**  
(Do Deputado XAVIER)

Requer tramitação conjunta de proposições.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 107, combinado com o art. 128 do Regimento Interno, requeremos providências de V.Exa. no sentido de que os Projetos de Lei nºs. 1335/94 e 053/95 tramitem conjuntamente haja vista que eles regulam matérias idênticas.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995

*Xavier*  
Deputado XAVIER

**INDICAÇÃO Nº**

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de duas quadras de esportes em áreas destinadas a recreação na Quadra 17 e nas Entre-Quadras 13-14 do Burtis III"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de duas quadras de esportes em áreas destinadas a recreação na Quadra 17 e nas Entre-Quadras 13-14 do Burtis III.

JUSTIFICATIVA

A prática de esportes e lazer é fundamental à saúde.  
Ademais, a Constituição Federal em seu Art. 217 diz:  
"é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".  
Parágrafo 3º - "o poder público incentivará o Lazer como forma de promoção social".  
Desta forma, é justa a reivindicação dos moradores do Buriti III, em reivindicar a construção de quadras de esportes nas áreas destinadas e reservadas para recreação da população naquela localidade.

Pelo exposto, é que solicito dos nobres deputados a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de uma rede de esgoto e saneamento do Buritis III, em Planaltina."

De acordo com Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a construção de uma rede coletora de esgoto e saneamento do Buritis III, em Planaltina.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento, tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores do Buriti III, cuja localidade não dispõe de uma rede coletora de esgoto e saneamento básico capaz de promover, e contribuir para o melhoramento do nível de saúde da população e preservar o meio-ambiente daquela satélite.

Certo de contar com o apoio dos nobres deputados, é que peço a aprovação para a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Centro de Ensino no Buritis III, em Planaltina."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Centro de Ensino no Buritis III, em Planaltina.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade atender as reivindicações de milhares de estudantes que cursam entre a 5ª e 8ª séries do 1º grau, e que não dispõem naquela localidade de uma escola que ofereça a referida modalidade de ensino.

Por atender um justo pleito dos moradores do Buriti III, é que apresento esta indicação para qual solicito apoio dos nobres deputados.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº /25

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a colocação de meios-fios nas vias asfaltadas do Areal.

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugiro ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios nas vias asfaltadas do Areal e Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A colocação de meios-fios garante a preservação do asfalto, principalmente na estação chuvosa, onde ocorre em virtude das enchurradas as crateras e os buracos que tantos prejuízos causam à população.

Pelo exposto, solicito aprovação dos nobres deputados para a presente proposição.

Atenciosamente,

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Posto Policial no Buritis III, em Planaltina."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Posto Policial no Buritis III, em Planaltina.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação dos moradores do Buritis III, que reclamam dos poderes públicos maior eficácia policial em defesa do cidadão e de

todos os habitantes residentes naquela localidade.

Espero dos nobres deputados o apoio e a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI Nº 795

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I - Extinguir a Fundação Zootécnica do Distrito Federal - FIDF.

II - Transformar a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF - em Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - INDERU/DF.

III - Incorporar ao Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - INDERU/DF:

a) as competências e as atribuições remanescentes da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, e as competências e atribuições da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

b) os bens patrimoniais da Fundação Zootécnica do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

c) o acervo técnico da Fundação Zootécnica do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

d) mediante opção, os servidores da Fundação Zootécnica do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, observado o disposto nos artigos 72, 82, 83, 84, e 41 da Constituição Federal, artigos 19 e 24, artigos 33 a 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - Os servidores não optantes ou que, por interesse técnico ou administrativo não sejam incorporados ao Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 2º As dotações consignadas na Lei Orçamentária do Distrito Federal à Fundação Zootécnica e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, seus ativos e passivos financeiros, seus bens patrimoniais e outras de qualquer natureza, sem solução de continuidade passarão à responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - INDERU/DF.

Art. 3º Os contratos de atendimento e de concessão de uso de terras rurais, os protocolos e cartas de intenções, os acordos e convênios firmados pela Fundação Zootécnica do Distrito Federal e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem assim, os direitos e obrigações decorrentes, serão atribuídos ao Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - INDERU/DF.

Art. 4º As obrigações trabalhistas sociais e outras de responsabilidade da Fundação Zootécnica do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal passarão, sem solução de continuidade, à responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal.

II - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado, referido no inciso II do artigo 1º desta Lei, constituirá em regime autárquico e vinculado à Secretaria de Agricultura, integrando a Organização Administrativa do Distrito Federal com as seguintes finalidades e objetivos:

I - Planejar e implementar o ordenamento do espaço rural do Distrito Federal;

II - Planejar e implementar a organização dos espaços rurais;

III - Planejar e implementar o desenvolvimento rural integrado, mediante as seguintes ações:

a) assistência técnica ampla e direcionada aos produtores rurais;

b) extensão rural, em suas distintas modalidades, visando alcançar diretamente estratos das comunidades de produtores e suas famílias;

c) economia doméstica, objetivando, entre outras finalidades, o fortalecimento da dignidade familiar, incluindo educação, saúde, saneamento, habitação, vestuário, alimentação e nutrição, higiene e educação ambiental, segurança pessoal, associativismo e outras atividades individuais e coletivas;

d) programas e projetos de formação, capacitação e treinamento da força de trabalho rural, em conexão com a Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e outras agências governamentais e privadas;

e) programas e projetos de conservação, proteção, preservação e exploração racional de recursos naturais;

f) programas e projetos de exploração racional de recursos naturais, conservação, manejo, fertilização e potencialização de solos e de recursos hídricos para atividades agropecuárias;

g) programas e projetos de defesa sanitária vegetal e animal, nos termos da legislação em vigor;

h) programas e projetos de desenvolvimento agropecuário;

i) programas e projetos de conservação e proteção de microbacias hidrográficas.

IV - participar, em conexão com as Secretarias de Educação, Promoção Social, Administração e Trabalho, das ações de planejamento e implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural.

V - planejar, implementar e estruturar o Cadastro Familiar e Agropecuário do Distrito Federal registado e atualizado, em banco de dados;

- a) a estrutura fundiária rural;
- b) o regime de posse e uso da terra;
- c) o cadastro dos produtores rurais;
- d) o cadastro da produção agropecuária, por diferenciação de produtos e por safra.

VI - administrar as terras rurais públicas ocupadas por agrovilas, colônias agrícolas, núcleos rurais, áreas cercadas, projetos de assentamento dirigidos e outras modalidades de assentamentos rurais existentes ou que venham a existir.

VII - planejar e implementar, em conexão com agências governamentais e privadas, programas e projetos de equipamentos tecnológicos de suporte ao desenvolvimento rural integrado, em especial nos setores energéticos, saúde, educação, transportes, comunicações, irrigação, armazenagem e agroindustrialização.

VIII - fiscalizar e monitorar a execução dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras rurais públicas.

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo no meio rural.

X - planejar, implementar e executar programas, projetos e serviços de engenharia rural, mecanização rural, topografia e cartografia rural, irrigação e drenagem, produção, armazenagem, transporte e comercialização de corretivos e fertilizantes do solo, materiais de uso corrente no meio rural, insumos agrícolas, vacinas e medicamentos veterinários.

XI - gerar e promover a aplicação de tecnologias apropriadas ao desenvolvimento rural integrado.

XII - planejar e implementar, em conexão com a rede bancária, programas e projetos de crédito rural supervisionado.

Parágrafo Único - O cadastro e suas atualizações, a que se refere o inciso V deste artigo serão encaminhados aos órgãos representados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do INDERU/DF.

III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INDERU/DF

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Parágrafo Único - A Diretoria do INDERU/DF será composta dos seguintes órgãos:

- a) Presidência
- b) Diretoria Administrativa e Financeira
- c) Diretoria de Recursos Fundiários
- d) Diretoria de Operações

Art. 7º O Conselho de Administração, na condição de órgão colegiado da administração superior, do INDERU/DF terá competências e funções consultivas, normativas, deliberativas e revisoras de atos da Diretoria, será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada e terá a seguinte composição, de livre nomeação do Governador do Distrito Federal:

- I - O Secretário de Agricultura do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal;
- III - O Presidente da Federação das Associações de Produtores Rurais do Distrito Federal;
- IV - O Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal;
- V - O Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal;
- VI - Um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

VII - Um representante dos servidores do INDERU/DF.

Parágrafo Único - As atribuições e competências do Conselho de Administração, serão especificadas e detalhadas no Regimento Interno do INDERU/DF.

Art. 8º O Conselho Fiscal, com funções normativas deliberativas, fiscalizadoras e revisoras da gestão administrativa financeira e patrimonial do INDERU será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição, de livre nomeação do Governador do Distrito Federal:

- I - O Secretário-Adjunto da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - Um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- III - Um representante do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal;
- IV - Um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal;
- V - Um representante dos servidores do INDERU/DF.

Parágrafo Único - As atribuições e competências do Conselho Fiscal do INDERU/DF, serão fixadas e detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 9º A Diretoria do INDERU/DF, será exercida por profissionais de nível superior especializados em cada área especificada no artigo 6º desta Lei, e de livre nomeação do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As competências de cada Diretor e as atribuições dos seus titulares, serão especificadas no regulamento desta Lei e detalhadas no Regimento Interno do INDERU/DF.

Art. 10 As atividades setoriais do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado serão executadas por gerências específicas, nos termos do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - As atividades operacionais específicas do INDERU/DF, referidas no artigo 5º desta Lei, serão implementadas por gerências regionais sediadas nas Regiões Administrativas com atividades rurais expressivas, e as atividades de campo, exercidas nas áreas e estabelecimentos rurais assistidas pelo INDERU/DF.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O regulamento desta Lei fixará o calendário de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal, e o seu Regimento Interno detalhará as normas de procedimento e as atas dessas reuniões, das quais serão lançadas atas mensalmente publicadas na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 12 - As atividades administrativas e gerenciais do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado serão periodicamente submetidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, e anualmente consolidadas e submetidas à deliberação daquela Corte, até o dia 19 de março de cada subseqüente.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

I - REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

Em janeiro de 1957, quando da organização administrativa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - foi criado o Departamento de Terras e Agricultura - DTA - cuja direção foi entregue ao Engenheiro Agrônomo Ivaquim Alfredo Da Silva Tavares que, à frente de alguns profissionais de alta competência técnica projetou e implantou muitos núcleos rurais, hoje considerados modelos de alta produtividade, dentre os quais destacam-se Jangem Bonita, Tabatinga, Rio Preto, Jardim, Vale da Senção, Vila João Pádua. Em colaboração com o Ministério da Agricultura, através da extinta Superintendência da Região Agrária - SUPRA - e constantemente com os seus sucessores IBRA e INCRA, o DTS promoveu a implantação do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAGS - que abrangendo área de vinte e dois mil hectares, contém nove núcleos rurais altamente produtivos.

1.2 - Posteriormente, no âmbito da década de 60, o antigo DTA foi transformado em Superintendência de Agricultura - formando o núcleo de origem da atual Secretaria de Agricultura.

1.3 - Originalmente, tanto o Departamento de Terras e Agricultura - DTA - quanto a Superintendência de Agricultura, tinham por competências básicas organizar e administrar núcleos rurais, colônias agrícolas, agrovilas e outros tipos de assentamentos rurais voltados para a produção de alimentos e de matérias primas necessárias à sustentação e fortalecimento do setor agrícola e da economia do Distrito Federal.

1.4 - Entretanto, a transferência da Capital da República para o Planalto Central e as crescentes necessidades alimentares da população que aqui se instalava, levaram a Prefeitura do Distrito Federal a descentralizar da NOVACAP muitas funções vinculadas ao abastecimento alimentar

com, por exemplo, a criação e estruturação da Fundação Zootécnica (1961), a criação da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília (1962) e a EMATER/DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (1978), todas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Produção, criada em 1964.

1.5 - Com o passar do tempo e o aumento da complexidade administrativa, algumas alterações foram feitas na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura que abrangiam a Fundação Zootécnica, tanto na sua estrutura organizacional e administrativa quanto nas suas competências e atribuições conforme resumo a seguir:

II - A FUNDAÇÃO ZOOTÉCNICA

2.1 - De início, o Decreto Federal nº 48.923, de 28 de setembro de 1960, criou parques botânicos e zoológicos, e autorizou a Prefeitura do Distrito Federal a instituir uma Fundação para administrá-los, em colaboração com o Ministério da Agricultura.

2.2 - Em 27 de janeiro de 1961, a Prefeitura do Distrito Federal instituiu a Fundação Zootécnica, com atribuições específicas de organizar e administrar os parques botânicos e zoológicos, consoante o disposto no citado Decreto Federal.

2.3 - Posteriormente, a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que instituiu a estrutura administrativa do Distrito Federal, criou a Secretaria de Agricultura e Produção, incluindo a Fundação Zootécnica na condição de autarquia fundacional a ela vinculada com as seguintes competências e atribuições operacionais, entre as quais: administrar terras rurais, estabelecer, organizar e administrar núcleos rurais, colônias agrícolas e agrovilas, realizar pesquisas, desenvolver e aplicar novas tecnologias agropecuárias, prestar assistência técnica e extensão rural, executar engenharia rural e mecanização agrícola, acreditadas, proteger os recursos naturais, promover o melhoramento e a recuperação de áreas rurais degradadas, promover o fomento e defesa da agropecuária, proteção do meio ambiente, etc.

2.4 - Com a criação pelo Governo Federal do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, a cargo da Empresa Zootécnica Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, a cargo da EMBRATER, e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Fundação Zootécnica repassou àquelas entidades as suas competências de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, atividades de defesa e fomento florestais, e atribuições correlatas.

2.5 - Mais recentemente, com a criação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC - muitas das antigas competências da Fundação Zootécnica

passaram a ser exercidas por órgãos vinculados daquela agência governamental, conforme o seguinte:

- A Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, transformou o Jardim Botânico em órgão relativamente autônomo, porém vinculado à SEMATEC.

- A Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, transformou o Jardim Zoológico em órgão relativamente autônomo, igualmente vinculado à SEMATEC.

### III - A EMATER/DF

3.1 Nos idos de 1957/58, quando foram iniciados os primeiros trabalhos de planejamento e organização dos Núcleos Rurais e das Colônias Agrícolas na área do futuro Distrito Federal, as atividades de assistência técnica e extensão rural eram prestadas pela extinta ACAR / Goiás - Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás, entidade vinculada à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural - ABCAR, que, mediante convênio assinado com a NOVACAP, mandou para Brasília, entre engenheiros agrônomos, veterinários e especialistas em extensão rural, pioneiros que aqui, apesar do desconhecimento e das inúmeras dificuldades, conseguiram organizar a produção agropecuária nos Núcleos Rurais e nas Colônias Agrícolas.

3.2 - Com a inauguração de Brasília e a organização político-administrativa do Distrito Federal, aqueles pioneiros da assistência técnica e da extensão rural fundaram a ACAR/DF e se incorporaram à Fundação Zoológica com o intuito ativo de realizações no campo de suas atividades profissionais que serviu de base para organização da EMATER/DF.

3.3 - O Decreto nº 4.140, de abril de 1973, criou a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF - e o Decreto nº 4.141, daquela data, aprovou o seu Estatuto Social como entidade integrante do sistema encabezado pela extinta EMBRATER. Agora, apesar de não contar com o apoio e a orientação daquela entidade matriz, a EMATER/DF, dentro das limitações financeiras que lhe são impostas, continua prestando relevantes serviços aos produtores rurais do Distrito Federal, consoante o mesmo espírito de bem servir que herdou dos antigos pioneiros que lhe deram origem e que urge dar continuidade.

### IV - CONCLUSÕES

4.1 - Este esboço histórico pretende demonstrar que a Fundação Zoológica, desde 1979, vem aos poucos perdendo progressivamente substâncias operativas, na medida em que perde as suas antigas competências e atribuições de modo que, hoje, estão praticamente reduzidas à prestação de serviços de administração rural, engenharia rural, mecanização rural e ciência de insumos agropecuários.

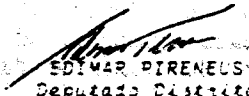
estão mantendo o mesmo acatado institucional no seu comando administrativo, cujos reflexos na sua gestão de custos são muito altos.

4.2 - Neste enfoque, deve-se levar em conta que o Estado, em sua condição de mega empresa de prestação de serviços à comunidade, deve fazê-lo em objetividade, transparência e economicidade, a fim de não provocar efeitos contraproducentes no contexto social.

4.3 - Buscar a eficácia do aparelho administrativo, quer seja estatal, público ou privado, eis a questão fundamental do nosso tempo, que este projeto de Lei pretende alcançar.

4.4 - Eis porque, Senhor Presidente e Senhor Deputados, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 1995.

  
EDIMAR PIRENEUS  
Deputado Distrital

### PROJETO DE LEI Nº 195 (Do Deputado Jorge Cauhy)

**Concede remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 1995, às Lojas Maçônicas sediadas no Distrito Federal relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 811, de 20 de dezembro de 1994, e demais disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado pela Câmara Legislativa em dezembro de 1994 a inclusão no Projeto de Lei nº 1499/94, que aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1995, a Emenda Aditiva por nós apresentada, criando o artigo 2º, dando remissão dos débitos de IPTU destinados às sedes das Lojas Maçônicas do Distrito Federal, referente aos fatos geradores no exercício de 1995.

Sendo, posteriormente, sancionada a Lei 811/94 com a respectiva inclusão.

Mas no entanto, o benefício fiscal às Lojas Maçônicas não poderia ser concedido desta maneira, pois:

a) a remissão somente pode ser concedida por meio de lei específica; e

b) existe vedação da concessão no último exercício da Legislatura.

Conforme os preceitos estabelecidos no § 6º do art. 150 da Constituição Federal e incisos I e II do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

**"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

.....

**§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de Lei específica, federal, estadual ou municipal."**

**"art. 131 As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:**

**I - só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor;**

**II - não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo no caso de calamidade pública, nos termos da lei."**

Sendo assim, é necessário que seja aprovado o presente projeto de lei para sanar estes vícios e conceder a remissão de IPTU a essas entidades civis sem fins lucrativos, que tem suas receitas dependentes das contribuições voluntárias de seus associados, acabando com qualquer impedimento legal para aplicabilidade da remissão da dívida.

Vale ressaltar, que muitas delas só funcionam a contento graças ao empenho, dedicação e desprendimento das pessoas que compõem seus quadros e acreditam na importância que elas representam no contexto da comunidade local.

E que as dificuldades são agravadas pela exação fiscal, principalmente, quando do lançamento do IPTU e TLP, cuja quitação compromete inclusive o cumprimento de outras obrigações mais diretamente ligadas ao funcionamento de suas atividades precípuas.

Como também o fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de 1995, não existindo crédito tributário constituído referente ao exercício de 1995 em dezembro de 1994, para ser cancelado, não cabendo naquela data tal remissão.

Sala das Sessões, de de 1995.

**JORGE CAUHY**  
DEPUTADO DISTRITAL

LEI Nº 811

DE 20 DE dezembro DE 1994.

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, na forma do Anexo Único desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1995.

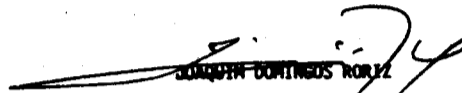
Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo serão indexados pela Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF mensal, vigentes no mês de outubro de 1994.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos tributários constituídos contra as Lojas Maçônicas sediadas nos limites do Distrito Federal, com devido registro no Poder Público, relativamente aos imóveis edificados destinados as suas sedes, referentes aos fatos geradores ocorridos no exercício financeiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1994.  
106º da República e 35ª de Brasília

  
JORGE CAUHY

**INDICAÇÃO Nº 195**  
**(Do Deputado Jorge Cauhy)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, a imediata reconstrução da passarela situada em frente a floricultura na Saida Sul de Brasília, no Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.**

AUTOR: DEPUTADO JORGE CAUHY

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o que dispõe o Artigo 105 do Regimento Interno, Sugere ao Governo do Distrito Federal, a imediata reconstrução da passarela situada em frente a floricultura na Saida Sul de Brasília, no Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

O acidente provocado junto a passarela existente em frente a Floricultura situada na saída sul de Brasília, nas imediações do Núcleo Bandeirante, tem ocasionado até os dias de hoje sérios transtornos aos usuários daquele setor.

Desde a queda da passarela em meados do ano passado temos verificado a incidência de um número preocupante de acidentes de trânsito entre pedestres e veículos automotores, com vítimas fatais, notadamente envolvendo crianças estudantes do CAIC localizado naquelas imediações.

A reconstrução imediata da passarela se faz necessária, tendo em vista a segurança no que diz respeito a incolumidade física da pessoa humana.

Sala das Sessões, de de 1995.

**JORGE CAUHY**  
DEPUTADO DISTRITAL

#### MOÇÃO

Nos termos do Artigo 109, do Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta MOÇÃO de Solidariedade com os estudantes de Administração do Distrito Federal pela organização do XXI Encontro Nacional dos Estudantes de Administração - ENEAD, a realizar-se em Brasília, entre os dias 23 e 28 de julho deste ano.

#### JUSTIFICATIVA

O Encontro dos Estudantes de Administração de todo o País é um evento de especial importância neste ano de 1995, tendo em vista os debates que serão

realizados em torno dos caminhos da administração no Brasil, dos cursos e currículos de administração nas escolas de nível superior, entre outros temas objeto do conclave.

Pela primeira vez em Brasília, o ENEAD reuniu 3.000 estudantes brasileiros, merecendo, desta Casa Legislativa, todo apoio e incentivo necessários ao sucesso do evento.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995.

*Miguel Paz*  
Deputado Miguel Paz  
PC do B

Brasília, 20 de Março de 1995

OF 020/95

Senhor Presidente,

Em virtude da participação nas atividades comemorativas do Dia Internacional da Mulher, estive ausente da Sessão Ordinária do dia 8 de março, pedindo a V. Exª seja consignada a presente justificativa.

Atenciosamente,

*Miguel Paz*  
Deputado Miguel Paz  
PC do B

Exmº Sr. Deputado Geraldo Magela  
Presidente da Câmara Legislativa do DF  
NESTA

MOÇÃO Nº 195  
(Da deputada Lucia Carvalho)

Sugere Manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal congratulando-se com os atletas brasileiros Carmem de Oliveira e Joaquim Cruz

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal propondo a seguinte moção:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifesta, através da presente Moção, apresentando congratulações aos atletas brasileiros Carmem de Oliveira e Joaquim Cruz pelas brilhantes participações nos jogos Pan Americanos em "Mar del Plata".

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode deixar de se manifestar diante destes dois grandes atletas pela vitória de ambos em suas categorias, trazendo para a cidade mais que troféus, uma lição de coragem e luta que deixam como exemplo valioso a toda nossa juventude.

Sala das Sessões, de março de 1995

*Lucia Carvalho*  
Deputada Lucia Carvalho  
Partido dos Trabalhadores

**1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

**DEPUTADO RENATO RAINHA**, em nome da bancada do PL.

- Apelo às autoridades responsáveis pelo serviço de limpeza urbana, para atendimento das reivindicações das comunidades de Taguatinga e Ceilândia.

**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG**, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Elogio aos atletas brasileiros Carmem de Oliveira, Joaquim Cruz e Valdenor dos Santos, pelo desempenho nos Jogos Pan-Americanos de Atletismo, realizados na Argentina.
- Críticas a falta de infra-estrutura adequada para a prática de esportes no Distrito Federal.
- Informação sobre o encontro do professor de Educação Física, Albênes Francisco de Souza, com o Administrador da cidade-satélite da Ceilândia, apresentando proposta para construção de uma pista de atletismo.
- Comunicação da realização, na última sexta-feira, do encontro "Amigos do Nilson Nelson".

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**, em nome do PRN.

- Citação da nota publicada no Jornal do Brasil, em 18 de março, sobre a realização de campanha pela descriminação do uso de drogas, lançada, neste fim de semana, na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.
- Referência às acusações formuladas por funcionárias contra o Sr. Klecius Oliveira, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Riacho Fundo.
- Menção a visita do Sr. Governador do Distrito Federal, do Deputado Geraldo Magela e do Deputado Federal Chico Vigilante à cidade-satélite de Planaltina.
- Elogio ao discurso do Deputado Renato Rainha, sobre limpeza urbana, ressaltando os problemas da cidade-satélite de Santa Maria.
- Parabenização ao Deputado Geraldo Magela, pela condução dos trabalhos nesta Casa.

**DEPUTADO ODILON AIRES**, em nome do PMDB.

- Comunicação do recebimento do Ofício GP nº 189, de 16 de março de 1995, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em resposta ao pedido de apuração sobre os gastos com a publicação do Suplemento Especial do Diário Oficial do Distrito Federal.

**DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAPU**, em nome da bancada do PT.

- Considerações sobre a luta do Partido dos Trabalhadores - PT, em busca de um modelo político ideal.
- Referência à denúncia de irregularidades no PROCON - DF.
- Menção à ocupação irregular de imóveis funcionais no Distrito Federal.

**DEPUTADO MARCOS ARRUDA**, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Elogio ao Sr. Governador do Distrito Federal, pela declaração da continuidade das obras do Metrô.
- Conclamação aos Srs. Deputados para discussão da independência financeira do Distrito Federal.
- Reflexão sobre a postura do Bloco Parlamentar Independente em relação as ações do Governo.
- Cumprimento ao Sr. Governador do Distrito Federal pelo percentual de recursos destinados as áreas de saúde, segurança e educação.

**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**, como líder do Governo.

- Ratificação das denúncias de ocupação indevida de imóveis funcionais no Distrito Federal.
- Comunicação de apresentação de projeto de lei, que regulamentará a ocupação de imóveis funcionais.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO**, em nome da bancada do PR.

- Citação das medidas governamentais que beneficiaram vários segmentos empresariais do Distrito Federal.

- Crítica a falta de encaminhamento, pelo Governo Distrito Federal, de propostas para geração de empregos.

- Solicitação de esclarecimento ao Deputado Marco Lima, sobre o resultado da sindicância instaurada para apuração da denúncia de existência de "caixinha" na 9ª Companhia de Polícia Independente.

**DEPUTADO MARCOS ARRUDA**, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Elogio ao Sr. Governador do Distrito Federal, pela declaração de continuidade das obras do Metrô.

- Conclamação aos Srs. Deputados para discussão da independência financeira do Distrito Federal.

- Reflexão sobre a postura do Bloco Parlamentar Independente em relação as ações do Governo.

- Cumprimento ao Sr. Governador do Distrito Federal pelo percentual de recursos destinados as áreas de saúde, segurança e educação.

**DEPUTADA LUCIA CARVALHO**, como líder do Governo.

- Ratificação das denúncias de ocupação indevida de imóveis funcionais no Distrito Federal.

- Comunicação de apresentação de projeto de Lei, que regulamentará a ocupação de imóveis funcionais.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO**, em nome da bancada do PP.

- Citação das medidas governamentais que beneficiaram vários segmentos empresariais do Distrito Federal.

- Crítica a falta de encaminhamento, pelo Governo Distrito Federal, de propostas para geração de empregos.

- Solicitação de esclarecimento ao Deputado Marco Lima, sobre o resultado da sindicância instaurada para apuração da denúncia de existência de "caixinha" na 9ª Companhia de Polícia Independente.

#### 1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO DANIEL MARQUES (PP)**

- Conclamação aos demais Deputados para esforços no sentido de resgatar a imagem desta Casa, perante a comunidade.

- Registro da visita do Sr. Governador Cristóvão Buarque, do Deputado Geraldo Magela e do Deputado Federal Chico Vigilante à cidade-satélite de Planaltina.

- Crítica ao Administrador da cidade-satélite de Planaltina pela determinação do horário de atendimento ao público.

- Menção ao requerimento, de sua autoria, que solicita a presença do Sr. Secretário de Educação, para prestar informações sobre o Programa Bolsa de Educação.

- Cumprimento ao Senador Valmir Campelo pela iniciativa de criação do Fundo para o desenvolvimento do Distrito Federal.

**DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)**

- Considerações sobre a ocupação irregular dos imóveis funcionais no Distrito Federal.

- Citação das medidas do Governo para a área de educação no Distrito Federal.

- Menção a apreciação do projeto de sua autoria, que trata da eleição de diretores de escolas no Distrito Federal.

- Esclarecimento sobre a implantação do salário Educação no Paraná.

- Crítica a defasagem salarial dos profissionais da área de ensino do Distrito Federal e apoio à modificação do horário de ocorrência nas escolas.

- Defesa às críticas feitas ao desempenho do Governo atual.

**DEPUTADO FILIPPELLI (PP)**

- Informação de apresentação, através da empresa local, de sugestões do horário de atendimento ao

público nas administrações regionais das cidades-satélites.

- Comentário sobre as acusações formuladas por funcionários contra o Sr. Klecius Oliveira, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Riacho Fundo.

- Referência à denúncia de ocupação irregular dos imóveis funcionais no Distrito Federal.

**DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)**

- Apelo ao Deputado Cesar Lacerda para retirar de pauta do Requerimento nº 099, de 1995, que "Requer a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 069, de 1991".

- Manifestação de apoio ao discurso do Deputado Luiz Estevão.

- Comunicação de denúncia sobre a existência de "caixinha", na Polícia Militar da Brasília.

**DEPUTADO MIQUEIAS PAZ (PT)**

- Registro sobre o início dos trabalhos de expansão da rede de abastecimento de água na cidade-satélite de Santa Maria.

**DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)**

- Elogio ao Senador José Roberto Arruda pela sugestão apresentada ao Ministro da Justiça, para que o Executivo Federal tenha iniciativa do repasse de recursos para o Distrito Federal.

- Preocupação com a questão da ocupação e venda de imóveis funcionais.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

**ITEM 1:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 731, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos na campanha de incremento de arrecadação tributária e de outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 2:** Discussão e votação do Requerimento nº 099, de 1995, de autoria do Deputado Cesar Lacerda e outros, que "Requer a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 069/91, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a escolha em eleição direta de Diretores nas Unidades de Ensino Público, Urbano e Rural do Distrito Federal". **RETIRADO DE Pauta a Pedido DO AUTOR.**

**ITEM 3:** Discussão e votação do Requerimento nº 120, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Requer a convocação do Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal para prestar informações sobre o Programa Bolsa de Educação". **RETIRADO DE Pauta a Pedido DO AUTOR.**

**ITEM 4:** Discussão e votação do Requerimento nº 129, de 1995, de autoria do Deputado Manoel de Andrade e outros, que "Requer a Sessão Ordinária de 17 de março do ano em curso, da Câmara Legislativa, seja realizada na cidade-satélite de Ceilândia". **NAO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

#### 1.4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registro da visita a esta Casa, do Presidente da Assembleia Legislativa de Estado do Espírito Santo, Deputado Ricardo Ferrajo.

- Convocação dos Srs. Secretários para reunião a realizar-se dentro de 10 minutos, na sala de reuniões da Presidência, com representantes do SINDICAL.

#### 1.5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 54 minutos.)

# Comissões

## DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que estabelece normas para criação de oportunidades de estágio para estudantes, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/95 Último Dia: 23/03/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor FLORESTAN FERNANDES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0172/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que assegura aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Governo do Distrito Federal, assistência jurídica especializada, quando no exercício da função de envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0173/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0174/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa a obrigatoriedade do Poder Executivo destinar áreas para implantação de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0175/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ (Maninha), que assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0176/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher, em cada Cidade-Satélite do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0177/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ (Maninha), que regulamenta o Art. 218, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0178/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui o Vale-Troco no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0179/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de Atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscrições.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0180/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0181/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e RENATO RAINHA, que altera o Art. 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0182/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Setor de Oficinas e de Micro e Pequenas Empresas da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0183/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que institui o Seguro Saúde de Acidentes Pessoais em transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0184/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal quanto à segurança, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0185/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que autoriza o Governo do Distrito Federal conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares a Gratificação de Risco de Vida.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0186/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO (Maninha), que destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0187/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0188/95, de autoria do Deputado FILIPPELLI, que dispensa do pagamento de encargos mensais e do saldo devedor os mutuários detentores de financiamento concedidos pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, até 28 de fevereiro de 1986, cujo valor da prestação não cubra o custo operacional da cobrança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0189/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0190/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a distribuição dos recursos para o fomento do esporte, oriundos de sorteios na modalidade denominada "Bingo" ou similar e estabelece condições para sua realização.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0191/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre mudança de destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa - XII de Samambaia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/95 Último Dia: 22/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0192/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação de um Cemitério Público na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/95 Último Dia: 23/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0193/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera dispositivo da Lei nº 803, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/95 Último Dia: 23/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0194/95, de autoria do Deputado FILIPPELLI, que cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/95 Último Dia: 27/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0195/95, de autoria do Deputado FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Interativa localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/95 Último Dia: 27/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0196/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para as famílias com filhos em situação de risco, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/95 Último Dia: 27/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0197/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Programa Radiofônico A Voz de Brasília, na Rádio Cultura FM, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/95 Último Dia: 27/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0198/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0199/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0200/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre critérios para a cobrança de IPTU dos imóveis residenciais populares sem "HABITE-SE" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0201/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida "M4" Norte na Cidade Satélite de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0202/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0203/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre o uso de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimento comercial localizado em terminal rodoviário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0204/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0205/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0206/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0207/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0208/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI Nº 0011/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ (Maninha), que cria o Serviço de Assistência Multiprofissional em Domicílio nas Regiões de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/95 Último Dia: 27/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0022/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, com as finalidades que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0034/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece critérios para a plena isenção do IPTU, incidente sobre as propriedades de imóveis no Distrito Federal, concedida à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0037/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que acrescenta dispositivos à Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, que manteve o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo Art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0040/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estende a todas as escolas classes o atendimento da educação pré-escolar

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/95 Último Dia: 28/03/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 1995

**P A U L O**

ITEM 1 - Apreciação e aprovação das atas das Reuniões Extraordinárias realizadas em 21 de fevereiro de 1995 e 24 de fevereiro de 1995.

ITEM 2 - Requerimentos apresentados:

Requerimento nº 001/95 de 07/03/95  
Autoras: Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Relator: Deputado TADEU FILIPELIJ

Requerimento nº 002/95 de 09/03/95  
Autora: Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)  
Relatora: Deputada LÚCIA CARVALHO

Requerimento nº 003/95 de 10/03/95  
Autor: Deputado CÉSAR LACERDA  
Relator: Deputado ZÉ RAHALHO

Denúncia nº 001/95, de 15/02/95  
Autores: Detentos da 113 DP  
Relator: Deputado CÉSAR LACERDA

Denúncia nº 002/95, de 17/02/95  
Autor: Edwino Ruediger  
Relator: Deputado MIGUEIAS PAZ

ITEM 3 - Assuntos Gerais:

- a) Seminário sobre Exploração sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil.
- b) Fórum de Combate às Armas e à Violência no DF
- c) Outros.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**C O N V O C A Ç Ã O**

EXM<sup>o</sup>(s). Sr(a). DEPUTADO(A)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Jorge Cauhy, tem a honra de convocar Vossa Excelência para a 2ª Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 23 de março, às 15 horas, na sala de Reuniões das Comissões. Solicita, ainda, aos Senhores Deputados membros desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 20 de março de 1995.

ELVÉCIO DINIZ SILVEIRO  
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

EXM<sup>o</sup>(s) Sr(a).  
Deputado(a)

**Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA nº 032, de 1995.

Constitui a Comissão Coordenadora de Concursos Públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto

no art. 15, Parágrafo Único, da Resolução nº 036/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Coordenadora de Concursos Públicos que, paritariamente com as instituições conveniadas, coordenará os concursos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo integrada por 05 (cinco) membros efetivos, conforme indicação dos Srs. Membros da Mesa Diretora:

- JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO - Presidência
- MARIA MÔNICA FACO VENTURA - Vice-Presidência
- SEVERINO DE SOUSA OLIVERIRA - 1ª SECRETARIA
- JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES - 2ª SECRETARIA
- PAULO DOMINGUES - 3ª SECRETARIA

Art. 2º - A Comissão de que trata este Ato será presidida pelo Representante da 1ª Secretaria.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO Vice-Presidente

Deputado MANOEL ANDRADE 1º Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS 2º Secretário

Deputado PENIEL PACHECO 3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 033, DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o constante no Processo nº 732/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a participação do servidor JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho, matrícula 12.330-62, no CURSO SOBRE METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO SERVIÇO PÚBLICO, a realizar-se no período de 27 a 29 de março do corrente ano, em Brasília.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 034, de 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 078/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno do servidor SILAS CORRÊA CASTILHO, matrícula nº 11.623-52, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria Economista, ao exercício de suas funções na Seção de Elaboração Orçamentária, da Coordenação de Planejamento e Elaboração Orçamentária da Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 025/94, de 07 de abril de 1994.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO Vice-Presidente

Deputado MANOEL ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 035, DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o constante no Processo nº 628/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a participação dos servidores abaixo relacionados, Assessores Técnicos lotados na ASFICO, no "Seminário Nacional do Controle Interno" a ser realizado no período de 29 a 31 de março do corrente ano, em Brasília-DF.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Maria Beatriz Lima Vieira	11.090-61
Carlos Henrique Leis Ferreira	11.072-63
Liliam Ayako Matsunaga	11.062-66
Dulce Portela Vaz de Oliveira	11.107-70
Tranquilo Valdameri	11.411-67
Adilson de Almeida Vasconcelos	11.347-50
Dagomar Henrique Lima	11.177-49
Maria Cristina de Faria Dantas	11.687-26
Paulo Guilherme Medeiros da Silva Luz	11.417-55
Taciano Lemos de Carvalho	11.170-63

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 036, de 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o contido no Memo nº 19/95 da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos visando à adequação das obras editadas pela Câmara Legislativa às normas técnicas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas contidas no Manual de Normas Mínimas de Editoração para Publicações Oficiais, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras - CPOB.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes servidores:

- JOÃO FRANCISCO NETO - Vice-Presidência;
- FRANCISCO DE ASSIS M. NÓBREGA - Vice-Presidência;
- NELCI MARIA STEIN - Vice-Presidência;
- CLÁUDIO DE DEUS - Vice-Presidência;
- SEBASTIÃO LUÍS DA ROCHA SANTOS - Vice-Presidência;
- MARISA PERRONE CAMPOS ROCHA - Terceira Secretária;

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor NELSON PANTOJA, Coordenador de Editoração e Produção Gráfica.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 037, de 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o contido no Memo nº 18/95 da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de dar prosseguimento à publicação dos Anais da Câmara Legislativa.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é composto dos seguintes servidores:

- SEBASTIÃO LUÍS ROCHA DOS SANTOS - Vice-Presidência;
- CLÁUDIO DE DEUS - Vice-Presidência;
- SANDRA REGINA DE OLIVEIRA - Terceira Secretária;
- MARA STELLA M. M. DE OLIVEIRA - Terceira Secretária;

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor NELSON PANTOJA, Coordenador de Editoração e Produção Gráfica.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 021/94 e demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038 DE 1995

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO, exercício de 1994, composta pelos seguintes servidores:

- Ivaldo Fontenele Magalhães - Presidente,
- José Raimundo de O. Mendonça - Membro; e
- Nailde Oliveira do Nascimento - Membro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 039 DE 1995

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, exercício de 1994, que será composta dos seguintes servidores:

- Wilton Mariano Dias Dourado - Presidente,
- Gustavo A. Cerbino Ferreira - Membro;
- Nailde Oliveira do Nascimento - Membro;
- Francisco B. de Oliveira Filho - Membro; e
- Antônio Lázaro S. de Almeida - Membro

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 1995

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
terceiro Secretário

## ATA DA 3ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA

DATA: 23/02/95  
 HORA: 13:30 horas  
 LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

## I - ASSUNTOS DA PAUTA

01. MEMO nº 020/GVP/95 - solicitação de impressão de material. (Relator: Deputado JOSÉ EDMAR)

**DELIBERAÇÃO:** Indeferido. O indeferimento não deve ser considerado norma geral. Aplica-se no caso específico.

02. Concurso para os cargos de Técnico de Segurança e Agente de Segurança a cargo do IDR. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

**DELIBERAÇÃO:** O DRH procurará o IDR para verificar se o órgão assume o concurso. Ao assunto, deve ser dado o tratamento de urgência.

03. Contratação da instituição que realizará os novos concursos da CLDF. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

**DELIBERAÇÃO:** I) A Comissão de Licitação deverá agilizar processo de contratação da instituição que realizará os novos concursos da CLDF;

II) Cada Membro da Mesa indicará em 24 horas os membros da nova Comissão de Concurso público.

04. Proposta de Projeto de Resolução que cria cargos efetivos e dois cargos em comissão para provimento exclusivo por servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração, categoria profissional de Motorista. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado. Designado para relatar em Plenário, pela Mesa Diretora, o Deputado EDIMAR PIRENEUS.

05. Pauta de reivindicações do SINDICAL. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

**DELIBERAÇÃO:** Reunião da Mesa Diretora no dia 1º/3/95 (quarta-feira) às 16:00 hs para estudar as propostas apresentadas pela 1ª Secretaria. No dia 3/3/95 (sexta-feira) a Mesa Diretora apresentará contraproposta ao Sindical.

06. Requerimento nº 049/95 - Desarquivamento de proposições (Autor: Deputado EDIMAR PIRENEUS); Requerimento nº 053/95 - Desarquivamento de proposições (Autor: Deputado CLÁUDIO MONTEIRO); Requerimento nº 052/95 - Desarquivamento de proposições (Autor: Deputado MARCO LIMA); Requerimento nº 073/95 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR); Requerimento nº 071/95 - Desarquivamento de proposições (Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES). (Relator: Deputado GERALDO MAGELA)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovados.

07. Proc. 710/95 - Dispensa da servidora Marilene Barefaldi Hirs da Comissão Permanente de Licitação e designação do servidor Eliovaldo José Ferreira para responder pela Presidência da CPL nas ausências e impedimentos legais do titular. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

08. MEMO nº 103/95 - DRH - Expediente administrativo nos dias 27/02 e 28/02/95. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado. Assinado o respectivo ato.

09. Requerimento nº 068/95 - Solicita desligamento do Bloco Parlamentar Progressista Liberal (Autor: Deputado ODILON AIRES). (Relator: Deputado GERALDO MAGELA)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado.

10. MEMO nº 006/CTCE/95 - Substituição do Membro da Comissão encarregada da Tomada de Contas Especial MASAKAZU TAKANO pela servidora KARLA MELO PERESSIN, da Divisão de Informação e Documentação Legislativa. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada a substituição.

11. Processo nº 714/95 - Bens não localizados no Inventário Patrimonial de 1993. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** O processo deverá ser encaminhado à Comissão de Tomada de Contas Especial que atualmente apura fato idêntico, composta pelos servidores RUITHER JACQUES SANFILIPO, WELLERSON GONTIJO VASCONCELOS JÚNIOR e MARIA WILMA DE A. S. RESENDE, que se encarregarão da apuração das responsabilidades.

12. MEMO/ASFICO/nº 031/91 - Solicita cessão do servidor FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS, que deverá ser colocado à disposição da ASFICO mediante Ato da Mesa Diretora. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado.

13. Comunicado do 2º Secretário à Mesa Diretora sobre pintura do estacionamento com números correspondentes a cada Gabinete Parlamentar. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado.

14. Informação do 2º Secretário sobre a formação de Comissão encarregada de estudar a necessidade de continuação do contrato com a Ebal. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado.

15. Ofício Gabinete da Presidência nº 18/95 - TCDF. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Próxima Reunião.

16. Processo 519/95 - Renovação de Contratos. (Relator: Deputado EDIMAR PIRENEUS)

**DELIBERAÇÃO:** Próxima Reunião.

17 - Homologações (Relator: Deputado GERALDO MAGELA)

a) Requerimentos: 58/95, 62/95, 70/95 e 72/95 que solicita a tramitação conjunta de Projetos de Lei.

b) 60/95, 61/95, 63/95, 64/95, 65/95, 66/95 e 69/95 que solicita a tramitação conjunta de indicações.

**DELIBERAÇÃO:** Homologados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual eu, ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Brasília, 20/03/95.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

Deputado DANIEL MARQUES  
Suplente

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA**

DATA: 02/03/95  
HORA: 12:00 horas  
LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

**I - ASSUNTOS DA PAUTA**

01. Pauta de reivindicações do SINDICAL. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

**DELIBERAÇÃO:** A Pauta de Reivindicações do Sindical e as Deliberações da Mesa Diretora sobre cada item da Pauta estão consubstanciados, respectivamente, nos anexos I e II da presente Ata. O 1º Secretário se reunirá no dia 3 do corrente com o Sindical para apresentar a proposta da Câmara Legislativa, aprovada pela Mesa Diretora. Exigência de compromisso do SINDICAL em tratar primeiramente com a Mesa Diretora antes de dar repercussão externa ao assunto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual eu, ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Brasília, 20/03/1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

**ANEXO I**

**SINDICAL**

**Pauta de Reivindicações  
1995**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAL**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 1995**

**01- REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS 1994, PELO ICV DIEESE;**  
**HISTÓRICO**

A política salarial que antecedeu ao Plano Real garantia reajuste de 50% (cinquenta por cento) da inflação medida no bimestre e 90% (noventa por cento) no quadrimestre. Com a conversão em URV, dos salários, pela média em março de 94, foi completamente desconsiderada a perda salarial dos meses de janeiro a abril.

Além disso, com a implantação do Real, em julho, ainda amargamos uma perda de 10% (dez por cento), referente ao expurgo da inflação do mês anterior.

O segundo semestre de 94 só agravou a situação, fazendo com que chegássemos ao mês de dezembro com uma perda acumulada de 61,13% (sessenta e um vírgula treze por cento) para os servidores do Quadro Efetivo e 56,58% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) para os servidores livre providos, de acordo com pesquisa DIEESE/SINDICAL. Dessa forma será necessário um reajuste de 157,28% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e oito por cento) e 130,31% (cento e trinta vírgula trinta e um por cento) respectivamente, para que os salários retornem aos valores de 1º de janeiro do ano de 1993.

**REIVINDICAÇÃO**

1. Reajustes salarial, em janeiro de 1995, de 157,28% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e oito por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo e 130,31% (cento e trinta vírgula trinta e um por cento) para os servidores ocupantes de cargos Comissionados.

**02 - CONTINUIDADE DO PLANO DE CARREIRA (2ª E 3ª ETAPAS);**  
**HISTÓRICO**

A aprovação da Resolução nº 86/94, que disciplina a reestruturação do Plano de Carreira da CLDF, foi uma das grandes conquistas da categoria em 1994, representando um enorme ganho para manutenção dos melhores profissionais na Casa.

A resolução dividiu o processo em três fases. A primeira (art. 1º), já executada em dezembro de 1994, diz respeito ao realinhamento das tabelas salariais. A segunda (art. 2º) refere-se à avaliação profissional do servidor, com base na sua "Maturidade Profissional". Já a terceira (art. 3º) e última fase refere-se à discussão da Reestruturação dos Cargos e Carreiras da CLDF.

Em função dessas duas últimas etapas, a resolução previu a criação de uma comissão paritária "compostas de representantes dos membros da Mesa Diretora e do SINDICAL" (art. 3º). O ato de composição da comissão já foi publicado no DCL, porém a instalação da mesma não foi efetivada.

**REIVINDICAÇÕES**

1. Aumento do número de representantes de cada uma das partes para 6 (seis);
2. Imediata efetivação do funcionamento da comissão;
3. Compromisso da Direção da Câmara no sentido de adoção imediata de todas as medidas propostas pela comissão paritária.

**03 - ESTENDER E REGULAMENTAR O HORÁRIO CORRIDO A TODA A CLDF;**  
**HISTÓRICO**

No final do ano de 1994, já tínhamos cerca de 86% (oitenta e seis por cento) dos servidores da CLDF realizando dois turnos de 6 (seis) horas. Diferente dos argumentos iniciais, isso não representou queda de produtividade, ficando esta, na pior das hipóteses, nos mesmos marcos anteriores.

Em alguns setores, no entanto, a adoção do novo horário representou um verdadeiro ganho de produtividade e da qualidade dos serviços prestados pelos servidores.

Para reforçar esta posição, ao final do ano de 94, um ato da Mesa Diretora estendeu a todos os servidores do Cargo de Agente de Apoio os dois turnos de 6 (seis) horas.

Não se justifica, dessa forma, a discriminação do restante dos servidores que ainda não foram beneficiados com os turnos de revezamento, bem como a falta de regulamentação de uma experiência já consolidada na Câmara.

**REIVINDICAÇÕES**

1. Compromisso da Mesa Diretora de manter o horário corrido nos locais onde já está sendo realizado;
2. Aprovação na Mesa Diretora de proposta de resolução que regulamente a realização de dois turnos de 6 (seis) horas para todos os servidores da Câmara;
3. Aprovação em Plenário da proposta de resolução regulamentando os dois turnos.

**04 - OCUPAÇÃO DE TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA CASA POR SERVIDORES EFETIVOS;**  
**HISTÓRICO**

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, Inciso V, afirma o seguinte: "os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei".

Já a Resolução 035/93 da CLDF garantia o direito dos servidores efetivos à 80% dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Casa. A Resolução 073/93 cassou tal garantia.

Em contato com sindicatos das Assembleias Legislativas Estaduais, constatamos que, nas Assembleias de quase todo o país, os cargos em comissão são de provimento exclusivo de servidores efetivos.

A adoção de tal medida visa garantir a profissionalização administrativa do Poder Legislativo, levando à maior qualidade de seu trabalho, além de impedir solução de continuidade quando das mudanças na composição da Mesa Diretora.

**REIVINDICAÇÃO**

1. Provimento de todos os cargos comissionados da estrutura administrativa exclusivamente por servidores efetivos.

**05 - POLÍTICA SALARIAL UNIFICADA PARA TODOS OS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF;**

**HISTÓRICO**

A Câmara Legislativa, por diversas vezes, tem praticado reajustes diferenciados nas remunerações dos servidores, principalmente entre os quadros efetivo e comissionado.

Esta prática contrária a qualquer princípio de tratamento isonômico tem provocado grandes distorções salariais e profundas injustiças.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Definição de uma política salarial unificada para todos os servidores da CLDF e do TCDF.*

**06 - FIXAÇÃO DA DATA-BASE DOS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF EM 1º DE MAIO;**

**HISTÓRICO**

Os servidores públicos, de uma maneira geral, não possuem uma data-base formalmente fixada, sendo tradicionalmente aceita como sendo 1º de janeiro.

Tal informalidade tem permitido que esta seja, algumas vezes, ignorada pela administração, provocando imensas perdas para o servidor.

Além disso, na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do DF, a negociação em 1º de janeiro é, na prática, impossível, visto que neste período ambas Casas encontram-se em recesso.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Fixação da data-base em 1º de maio, sem prejuízo às negociações de janeiro de 1995.*

**07 - REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF MEDIANTE AMPLA DISCUSSÃO COM OS SERVIDORES E SEUS REPRESENTANTES;**

**HISTÓRICO**

A necessidade de reformulação da estrutura administrativa da CLDF é reconhecida por todos os setores da Casa. Esta reestruturação não pode se dar, porém, de forma autoritária, sem a participação ampla de todos os setores da Casa.

Para os servidores é importante que tal reformulação atenda às necessidades da administração e não a casuismos e interesses momentâneos.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Suspensão de qualquer ação destinada a reformular, de forma antidemocrática, a estrutura da Câmara Legislativa;*
2. *Participação ampla dos servidores no processo de reestruturação administrativa da Câmara Legislativa.*

**08 - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA CLDF;**

**HISTÓRICO**

A atual estrutura física da CLDF não suporta o pleno desenvolvimento de suas atividades. Em muitos locais de trabalho faltam equipamentos e até mesmo espaço para que as atividades sejam bem desenvolvidas.

A Assessoria Legislativa, por exemplo, conta com apenas três pequenas salas para 52 (cinquenta e dois) Assessores. Na ASFICO, 16 (dezesesseis) Assessores Técnico dividem uma mesa, em uma sala de 10m<sup>2</sup>.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Reestruturação física da CLDF com a participação dos servidores.*

**09 - REVISÃO DAS NORMAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO;**

**HISTÓRICO**

Este item é de fundamental importância para que os servidores da Câmara Legislativa, que em sua maioria ainda cumprem o estágio probatório, possam realizar suas atividades sem nenhum tipo de pressão política.

O Regime Jurídico Único apresenta, em seu Artigo 20, as diretrizes para execução do Estágio Probatório. O referido artigo não cita, em momento algum, o critério político para avaliação do servidor. A atual norma de avaliação do Estágio Probatório, materializada pelo Ato da Mesa Diretora nº 098/93 (anexo 4), no entanto, apresenta em seu Artigo 5º, § 4º, e Artigo 17, § 2º, este desvio.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Reformulação do Ato 098/93 (anexo), com a exclusão do § 4º, do Artigo 5º e a substituição do Artigo 16, incluindo os seguintes parágrafos:*

"§ 1º - Para a avaliação final, fica criada a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, presidida pelo Diretor de Recursos Humanos e integrada pelo Chefe do SAD-DDRH, um representante de cada membro da Mesa Diretora, um representante do sindicato dos servidores e um representante da unidade de lotação do servidor avaliado.

I - O representante da unidade de lotação do servidor será eleito pelos servidores lotados na respectiva unidade e participará como membro eventual da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório apenas nas deliberações que digam respeito ao servidor avaliado em sua unidade de lotação.

II - Fica assegurado ao servidor assistir à reunião de julgamento da conclusão de sua avaliação de desempenho do estágio probatório.

§ 2º Se o resultado da avaliação final concluir pela não efetivação do servidor no cargo correspondente ao estágio probatório, poderá ele, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso à Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório.

I - A comissão deverá apreciar o recurso e proferir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias."

2. *Supressão no artigo 17 de seus §§ 1º e 2º.*

**10 - REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO;**

**HISTÓRICO**

Grande parte dos servidores da CLDF já possuem tempo de serviço público. Os inúmeros processos de averbação de tempo de serviço não tem sido resolvidos a contento.

Já se encontra tramitando projeto de resolução, de autoria da Diretoria de Recursos Humanos, visando regulamentar o assunto.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Encaminhamento e aprovação em Plenário de Projeto de Resolução regulamentando o processo de averbação de tempo de serviço.*

**11 - REGULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO E PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS;**

**HISTÓRICO**

Os Atos da Mesa Diretora nº 34/93 e 04/94 regulamentaram a realização e o pagamento de horas-extras de forma a não permitir concretamente a sua execução. Exige-se da chefia imediata a previsão de 30 (trinta) dias para realização das mesmas. Isso, numa Casa Legislativa, é praticamente impossível de ser feito.

O recebimento por todo e qualquer trabalho realizado é direito básico do trabalhador, a Carta Magna proíbe o trabalho gratuito. Não podemos admitir que os servidores da CLDF que realizam horas-extras deixem de receber o justo pagamento, nem mesmo sob a alegação de qualquer argumento burocrático.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Pagamento das horas-extras já realizadas pelos servidores e ainda não pagas pela CLDF;*
2. *Alteração dos Atos nº 034/93 e 04/94, permitindo que as horas-extras sejam notificadas a qualquer momento, antes da sua realização.*

**12 - REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE;**

**HISTÓRICO**

Os servidores da CLDF que realizam trabalhos ligados, principalmente, às áreas de manutenção e limpeza hoje não recebem nenhum adicional em seus salários, apesar de algumas tarefas apresentarem um verdadeiro risco às suas vidas.

O que torna a situação mais grave é a existência, desde o ano de 1993, de uma proposta para regulamentação. Proposta esta que aguarda apenas análise por parte da Mesa Diretora e posterior encaminhamento e votação em Plenário. Trata-se Projeto de Resolução Nº 00172/93, que já conta, inclusive, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Orçamento e Finanças.

A regularização deste direito não pode ser negado numa Casa Legislativa.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Votação imediata do Projeto de Resolução Nº 00172/93, que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da CLDF.*

**13 - REVISÃO DO CORTE DE PONTO DOS SERVIDORES DA CMI QUE PARTICIPARAM DE ATIVIDADE DO SINDICAL;**

**HISTÓRICO**

O direito à organização sindical não se constitui apenas em mero ato burocrático de filiação à entidade.

Em agosto de 1993, servidores da CMI, após participarem de uma atividade promovida pelo SINDICAL tiveram seus pontos cortados por parte das suas chefias, sem que lhes fosse dado nenhum tipo de recurso contra a medida. Esse tipo de atitude, típica de gerentes incapazes de conviver com a democracia, não são compatíveis com os objetivos de uma Casa Legislativa.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Revisão imediata do corte do ponto dos servidores da CMI que participaram das atividades do SINDICAL;*
2. *Pagamento corrigido de quaisquer descontos originários do corte de ponto.*

**14 - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE 21% RETROATIVO A DATA DE EXERCÍCIO, PARA O QUADRO EFETIVO;**

**HISTÓRICO**

Em janeiro de 1993, os servidores públicos em geral obtiveram aumento de 100% em seus salários. Na CLDF e no TCDF, tal índice foi aplicado apenas aos cargos em comissão. Os servidores do quadro efetivo, em total desrespeito ao princípio da isonomia e até mesmo à política salarial dos servidores públicos, receberam apenas 66%.

O SINDICAL está pleiteando juridicamente o pagamento dessa diferença, mas mantém-se aberto a negociação administrativa.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento);*
2. *Pagamento dos valores retroativos à data de exercício dos servidores efetivos.*

**15 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO TCDF;**

**HISTÓRICO**

A maioria dos órgãos públicos tem concedido a seus servidores assistência à saúde, inclusive a CLDF. O Tribunal de Contas do Distrito Federal não pode continuar alheio a essa reivindicação.

Durante todo o ano de 1994, o SINDICAL tentou avançar nas negociações com a direção do TCDF no sentido de concessão desse benefício.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Concessão imediata de assistência à saúde aos servidores do Tribunal de Contas.*

**16 - CONCESSÃO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO TCDF;****HISTÓRICO**

A isonomia entre a CLDF e o TCDF não pode manter-se apenas no que se refere aos vencimentos, precisa estender-se, também, aos benefícios. Enquanto a Câmara vem garantindo e aperfeiçoando essa vantagem, os servidores do Tribunal permanecem sem nenhuma perspectiva de seu recebimento.

Cabe ressaltar, ainda, que todos os servidores do GDF já conquistaram o direito ao tiquete alimentação, já se encontrando em processo de regulamentação a sua distribuição aos servidores da administração direta.

A concessão de TÍQUETE ALIMENTAÇÃO aos servidores do TCDF é reivindicação justa e urgente e conta, inclusive, com previsão no orçamento daquela Corte.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Concessão imediata do auxílio alimentação aos servidores do Tribunal de Contas, nos moldes da CLDF.*

**17 - LIBERAÇÃO DE TRÊS DIRIGENTES SINDICAIS;****HISTÓRICO**

A grande maioria das categorias do Distrito Federal possuem 3 (três) ou mais servidores cedidos para exercício do mandato sindical. Não há justificativa para que a CLDF tenha liberado apenas 2 (dois) servidores para a atividade.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Liberação de mais 1 (um) servidor da CLDF para exercício do mandato sindical.*

**18 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PENDENTES E NOVOS CONCURSOS, COM O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL PREVISTO;****HISTÓRICO**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal pode se orgulhar de ser a única no Brasil a possuir em seu quadro efetivo apenas servidores concursados. Acreditamos que essa é uma condição fundamental para garantir a integridade e moralidade do serviço público, na medida em que os servidores tem total independência para execução de seu trabalho através de critério técnicos, e não políticos.

A CLDF ainda possui cerca de 250 (duzentas e cinquenta) vagas em seu Quadro Efetivo, algumas delas não preenchidas pela não realização de concurso, como na área de Segurança, e outras pelo fim da lista de aprovados, como é o caso da categoria de Assessor Técnico-Advogado.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Realização do concurso para Área de Segurança da CLDF. Esse concurso pode ser realizado imediatamente, já que o IDR tem tudo pronto para sua realização, aguardando, apenas o sinal da Câmara;*

2. *Aprovação por parte da Mesa Diretora da realização de concursos nas áreas que possuem carências como Advogado, Revisor Taquígráfico, etc.*

**19 - EXTINÇÃO DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CLDF;****HISTÓRICO**

Constituiu-se em verdadeira improbidade administrativa a manutenção da Estrutura Provisória na CLDF. Atualmente, sem nenhuma justificativa, e ainda em contradição com a Resolução nº 38/94, esse mal persiste de forma explícita no FASCAL e Gráfica, e ainda com fraca argumentação nos Setores de Segurança e Revisão Taquígráfica.

Fraca é a argumentação pelo fato da Câmara não ter tomado medidas no sentido da realização de concursos para essas últimas áreas.

A existência da estrutura provisória é uma imoralidade que ataca diretamente a imagem do Poder Legislativo e impede o seu perfeito funcionamento.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Extinção imediata da Estrutura Provisória na CLDF, realizando, quando isso se fizer necessário, concursos para as áreas em questão.*

**20 - PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DOS SERVIDORES NO CONSELHO DIRETOR DO FASCAL;****HISTÓRICO**

Desde que foi criado, o FASCAL não presta contas de suas atividades aos seus associados (co-financiadores), mas apenas ao Presidente da CLDF. Além disso, o acesso às informações sobre o fundo são sempre bastante dificultadas.

A participação dos servidores no Conselho Diretor, de forma paritária, irá garantir uma maior credibilidade ao fundo, bem como uma maior democratização das informações.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Prestação de contas e auditoria no FASCAL;*

2. *Participação de forma paritária dos servidores no Conselho Diretor do FASCAL;*

3. *Coordenador do fundo indicado entre os servidores do quadro efetivo;*

4. *Revogação da resolução que permite a participação de servidores exonerados no fundo.*

**21 - GARANTIA DE ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICAL A TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO TCDF E CLDF;****HISTÓRICO**

Não existe livre organização sindical se os diretores do SINDICAL têm seu acesso impedido a importantes setores da CLDF e quase totalidade do TCDF.

A existência de áreas restritas cria suspeitas no seio da categoria, e conflitos injustificados com o sindicato.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Garantia de acesso dos diretores do SINDICAL a todas as dependências da CLDF e TCDF.*

**22 - CRIAÇÃO DE UM SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF;****HISTÓRICO**

É de extrema importância que os servidores estejam cobertos por seguro de vida para que, na hipótese de falta dos mesmos, seus familiares tenham condições de manutenção do padrão de vida anteriormente adquirido. Tal benefício, por se tratar de uma Apólice em Grupo, terá certamente seus custos infinitamente reduzidos. A contratação de Seguros de Vida em Grupo já é prática bastante comum na iniciativa privada e, inúmeros órgãos públicos e Fundações, neste último caso, citamos a FUB (Fundação Universidade de Brasília) já propiciam a seus servidores esta garantia adicional.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Tabela de seguro de vida em grupo que contemple a todos os servidores, ativos ou inativos, com prêmio correspondente a 30 (trinta) vezes a remuneração percebida;*

2. *A CLDF e o TCDF devem arcar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos custos mensais da apólice.*

**23 - ARQUIVAMENTO DE TODAS AS SINDICÂNCIAS CONTRA SERVIDORES, DE CUNHO POLÍTICO;****HISTÓRICO**

A Câmara Legislativa, em sua última gestão, assistiu à proliferação de sindicâncias contra servidores. Na maioria dos casos, estas sindicâncias forma abertas única e exclusivamente para serem utilizadas como mecanismo de perseguição política e intimidação da organização dos servidores.

Tivemos colaboradores do movimento sindical, diretores sindicais e funcionários de gabinetes de oposição sindicatos, a partir das mais estapafúrdias denúncias.

Hoje, o ex-presidente do SINDICAL e dois servidores da gráfica ainda encontram-se sob esta situação.

Tais sindicâncias, além de tudo, tem se desenrolado sem a observância de qualquer prática processual aceitável. Prazos não respeitados, informações negadas aos acusados, pareceres realizados por pessoas externas à comissão e sem qualquer observação ao apurado são alguns dos episódios destes processos.

É inaceitável o prosseguimento desta prática. As sindicâncias devem ser instrumento de defesa do interesse público e do próprio servidor, não mecanismo de perseguição.

**REIVINDICAÇÕES**

1. *Imediato arquivamento das sindicâncias de cunho político, sem qualquer registro nos dados funcionais dos servidores envolvidos;*

2. *Regulamentação do processo de sindicância, garantindo ampla defesa aos acusados*

**24- MANUTENÇÃO DO DIÁLOGO COM A DIREÇÃO DA CLDF E DO TCDF E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.****HISTÓRICO**

Ao longo do ano de 1994 o processo de negociação com a Direção da Câmara Legislativa foi, por diversas vezes, bastante tumultuado e moroso. A dificuldade em marcar audiências e a falta de um processo formal de negociação, onde a Mesa Diretora se fizesse presente por intermédio de representantes credenciados a tomar decisões, provocou o arrastamento do processo ao longo de todo o ano, concluindo com a paralisação do dia 22 de novembro.

Junto à Direção do TCDF também não se realizou um processo de negociação formal. O SINDICAL apenas formalizou as reivindicações dos servidores, sem que a Direção da Casa assumisse qualquer compromisso real com o encaminhamento destas.

**REIVINDICAÇÃO**

1. *Que o processo de negociação seja formalizado e conduzido diretamente pela direção da CLDF e do TCDF ou através de representantes com poder de decisão.*

SCM 116 - BLOCO G - SALA 217 - FONE: (061) 349-3536 - FAX: (061) 347-8400 - CEP 70.270-600

**ANEXO II**

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAL

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 1995

DE LIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA - 4º

REUNIÃO REALIZADA EM 02/03/95

I - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS 1994, PELO IGV DIEESE

1. Inevitável, em caso das perdas salariais não serem reconhecidas pelo PLANO REAL. Para que tal prestação fosse

acolhida demandará contar com orientação superior uniformizadora, ou seja, envolvendo o próprio GDF.

## II - CONTINUIDADE DO PLANO DE CARREIRA (2ª E 3ª ETAPAS)

1. Concordeância com o aumento do número de representantes de cada uma das partes para 6 (seis) mais um do SINDICAL e outro da 1ª Secretária;

2. de acordo com a imediata efetivação do funcionamento da Comissão Multidisciplinar paritária, atualizando-a, com a fixação do prazo de até 06 de março próximo para cada membro da Mesa Diretora fazer a indicação do seu representante;

3. inviável, cabendo à Mesa Diretora analisar e discutir as medidas propostas pela Comissão Multidisciplinar, para posterior decisão deste órgão diretor colegiado.

## III - ESTENDER E REGULAMENTAR O HORÁRIO CORRIDO A TODA A CLDF

1. Considerando as implicações de ordem legal e administrativa, a Mesa Diretora reserva-se a oportunidade de reexaminar a matéria, com a brevidade necessária, inclusive revendo as situações dos servidores que estejam submetidos ao regime de horário corrido.

## IV - OCUPAÇÃO DE TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA CASA POR SERVIDORES EFETIVOS

1. Cada membro da Mesa Diretora promoverá um estudo, em sua área de competência, sobre a ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos, dentro das possibilidades.

## V. POLÍTICA SALARIAL UNIFICADA PARA TODOS OS SERVIDORES DA CLDF E TCDF

1. Foi decidido que a 1ª Secretária, através da Diretoria de Recursos Humanos, fará a apresentação de Projeto de Resolução à Mesa Diretora, dentro de 60 dias, a fim de ser encaminhado ao Plenário, relativamente à CLDF.

## VI. FIXAÇÃO DA DATA-BASE DOS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF EM 1º DE MAIO

1. Fica mantida a data-base em 1º de janeiro, pois está consagrada pela prática administrativa no Governo Federal e GDF, para os servidores da Administração Direta (caso da CLDF).

## VII. REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF MEDIANTE AMPLA DISCUSSÃO COM OS SERVIDORES E SEUS REPRESENTANTES

1. Foi deliberado que haverá, nos termos do art. 15 da Resolução nº 89, de 1994:

a) retomada da proposta de reestruturação da Estrutura Administrativa da CLDF, em 15 dias;

b) apresentação de Projeto de Resolução, para deliberação do Plenário, no prazo de 60 dias;

c) participação de 1 (um) representante do SINDICAL nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora, contando com o assessoramento dos órgãos que colaborarão, setorialmente.

## VIII. REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA CLDF

1. Incumbida a 2ª Secretária de realizar tal estudo, o seu titular dispõem-se a receber sugestões do SINDICAL.

## IX. REVISÃO DAS NORMAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. A norma reguladora da Avaliação do Estágio Probatório, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 098/93 (Anexo 4), vem sendo aplicada satisfatoriamente. Na prática, não se evidencia o imperativo de ser alterada.

## X. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. O assunto está sendo reexaminado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Assessoria Especial da Mesa Diretora - 1ª Secretária, conjuntamente com a DRH, em razão das Medidas Provisórias nº 831, de 18.01.95 e nº 892, de 16.02.95 e da Portaria nº 614/ SEC-GDF, de 03.02.95.

## XI. REGULAMENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO E PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS

1. Fica mantido o procedimento contido nos Atos da Mesa Diretora nº 034/93 e 04/94, sendo cada solicitação autorizada por cada membro do órgão diretor colegiado e submetida à sua homologação.

2. Foi determinado o prazo de uma semana para cada membro da Mesa Diretora promover o levantamento necessário, com vistas à compensação de horas-extras, quando couber.

## XII. REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

1. Foi decidido que o Gabinete da Mesa Diretora adote a providência de desarquivamento ou reedição do Projeto de Resolução nº 00172/93, a fim de ser completada a sua tramitação.

## XIII. REVISÃO DO CORTE DE PONTO DOS SERVIDORES DA CMI QUE PARTICIPARAM DE ATIVIDADES DO SINDICAL

1. Foi determinada a revisão imediata do corte de ponto dos servidores da CMI em seu efeito disciplinar, ficando mantida a penalização de ordem pecuniária.

2. A Mesa Diretora baixará Ato em termos de regulamentação, relativamente à tipificação de faltas.

## XIV. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE RIZ RETROATIVO À DATA DE EXERCÍCIO, PARA O QUADRO EFETIVO

1. A Mesa Diretora manifestou-se aberta à negociação, determinando:

a) a realização de levantamento dos pagamentos efetuados;

b) o exame do histórico e mérito da pretensão, para efeito de decisão final.

## XV. ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DA TCDF

1. Este item deve ser discutido pelo SINDICAL junto ao TCDF.

## XVI. CONCESSÃO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO TCDF

1. O assunto deve ser encaminhado pelo SINDICAL à negociação direta com o TCDF.

## XVII. LIBERAÇÃO DE TRÊS DIRIGENTES SINDICAIS

1. É mantida a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais.

## XVIII. REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PENDENTES E NOVOS CONCURSOS, COM O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL PREVISTO

1. Foram adotadas providências pela Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com a deliberação da Mesa Diretora, em sua 35ª reunião realizada em 27.02.95.

## XIX. EXTINÇÃO DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CLDF

1. Os prazos, nesse particular, têm sido cumpridos, estando regularizada a posição do FASCAL, enquanto na Gráfica ocorrerá em 30 de junho próximo. No que se refere aos Setores de Segurança e Revisão Taquigráfica, aguarda-se a oportunidade de ser efetivada a extinção pretendida, em razão da falta de concursados. Desfazendo-se de servidores, da estrutura provisória, em tais setores, sem o ingresso de servidores efetivos, a CLDF correrá o risco de sofrer redução de continuidade dos serviços referenciados.

## XX. PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DOS SERVIDORES NO CONSELHO DIRETOR DO FASCAL

1. Foi aprovada a proposta de prestação de contas e auditoria interna do FASCAL, a ser realizada pelo ASFIO.

2. Ficou assegurada a participação de 3 (três) representantes dos servidores no Conselho de Administração do FASCAL.

3. o critério para a escolha do coordenador do FASCAL seguirá a norma geral para a nomeação de ocupantes dos cargos em comissão.

4. o exame do pedido de revogação da resolução que permite a participação de servidores exonerados ocorrerá no momento da reformulação administrativa do FASCAL.

**XXI. GARANTIA DE ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICAL A TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO TCDF E CLDF.**

1. É preciso contar com definição mais clara de parte do SINDICAL, relativamente à garantia de acesso dos seus diretores a "áreas restritas" da CLDF. No que tange ao TCDF, cabe discutir a pretensão junto a esse órgão.

**XXII. CRIAÇÃO DE UM SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF.**

1. O assunto deve ser encaminhado diretamente pelo SINDICAL junto às companhias seguradoras, cabendo à CLDF adotar as providências necessárias, com vistas à autorização dos descontos correspondentes na folha de pagamento dos servidores.

**XXIII. ARQUIVAMENTO DE TODAS AS SINDICÂNCIAS CONTRA SERVIDORES, DE CUNHO POLÍTICO.**

1. Foram arquivadas as sindicâncias (ex-Presidente do SINDICAL e dois servidores), com a observância dos efeitos decorrentes de tais medidas.

2. A CLDF tem aplicado a Lei nº 8.112/90, em todos os procedimentos de sindicância, sem propósitos subalternos.

**XXIV. MANUTENÇÃO DO DIÁLOGO COM A DIREÇÃO DA CLDF E DO TCDF E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.**

1. Os canais de negociação estão abertos, mas relações entre a CLDF e o SINDICAL. Demonstração cabal é dada, nesse sentido, com o espaço de interlocução estabelecido pela Mesa Diretora, em sua 13ª reunião realizada no dia 12 de fevereiro último e ocupado pela análise e discussão da Pauta de Reivindicações em causa, através do 1º Secretário.

Brasília, 02 de março de 1995

*Manoel de Andrade*  
 Dep. Manoel de Andrade  
 1º Secretário

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1995**

DATA: 06/03/95

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência.

**I - ASSUNTOS DA PAUTA**

**01 - Pauta de Reivindicações do SINDICAL.**

**DELIBERAÇÃO:** O Primeiro Secretário, Deputado Manoel de Andrade, informou à Mesa que a Diretoria do SINDICAL submeterá a posição da Mesa Diretora à Assembleia da categoria. Será encaminhado a cada um dos Srs. Deputados os itens da pauta com a posição da Mesa Diretora.

**02 - Plano de Informática da Câmara Legislativa.**

**DELIBERAÇÃO:** O Senhor Vice-Presidente apresentará o Plano de Informática da CLDF até o dia 20/03/95.

**03 - Justificativas de ausência de Parlamentares.**

Deputado MIQUÉIAS PAZ - dia 13/02/95  
 Deputado LÚCIA CARVALHO - dia 13/02/95  
 Deputado ODILON AIRES - 13/02/95

**DELIBERAÇÃO:** Homologadas.

**04 - Requerimento nº 44/95 - Autor: Deputado PENIEL PACHECO - Designação de Comissão Especial com finalidade de promover amplo estudo e pesquisas na legislação existente nos Estados e Municípios, que concedem incentivos fiscais e financeiros para projetos de desenvolvimento industrial.**

**DELIBERAÇÃO:** A comissão será composta de 05 (cinco) membros, obedecida a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares. Solicitar aos respectivos líderes a indicação dos membros.

**05 - Memo nº 05/95-CCJ - Solicita lotação de servidor efetivo na Comissão de Constituição e Justiça.**

**DELIBERAÇÃO:** Ouvir a chefia imediata da servidora a respeito da mudança de lotação.

**06 - Requerimento nº 84/95 - Requer a realização de Sessão Solene no dia 05/06/95, em comemoração ao 37º aniversário da cidade de Taguatinga.**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada a realização da sessão no mês de junho de 1995. O Deputado José Edmar Cordeiro informará a data oportunamente.

**07 - Requerimento nº 77/95 - Desarquivamento de proposição nos termos do art. 100, Parágrafo Único, do Regimento Interno.**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado.

**08 - Processo nº 597795 - Cessão da servidora Maristela da Costa Marques Cabral.**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada.

**09 - Regimento Interno.**

**DELIBERAÇÃO:** O Senhor Presidente encaminhará cópia da proposta de alteração do Regimento Interno a cada um dos Senhores Deputados, que terão prazo até 14/03/95 para apresentar sugestões.

**10 - a) Requerimento nº 51/95 - Deputado Luiz Estevão - Requer informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento do DF quanto aos devedores do ICMS.**

**b) Requerimento nº 55/95 - Deputado Miquéias Paz - Requer à Mesa Diretora seja solicitado à Presidência da SAB, as informações referentes às denúncias de improbidade administrativa entre outros desmandos e desvios de finalidade praticados na gestão do Senhor Nilson Martorelli.**

**c) Requerimento nº 31/95 - Deputado César Lacerda - Requer informações ao Presidente da CAESB, sobre enunciado nas contas de água e esgoto do DF.**

**d) Requerimento nº 43/95 - Deputado Rodrigo Rollemberg - Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Saúde do DF.**

**e) Requerimento nº 41/95 - Deputado Xavier - Requer ao Poder Executivo, informações sobre as providências tomadas relativamente ao disposto nas Leis nº 770, de 28/09/94, e 808, de 14/12/94, bem como sobre o prazo previsto para a regulamentação das referidas Leis.**

**f) Requerimento nº 50/95 - Deputado Xavier - Requer sejam solicitadas ao Poder Executivo, em caráter de urgência, informações quanto aos contratos firmados com terceiros nas áreas de segurança e vigilância.**

**g) Requerimento nº 91/95 - Deputado Benício Tavares - Requer informações ao Governador do DF quanto a implantação do Projeto Salário Educação.**

**h) Requerimento nº 92/95 - Deputado César Lacerda - Requer informações ao Secretário de Transportes do DF, sobre o contrato firmado entre o GDF e as empresas de transporte coletivo para o transporte dos policiais militares e do Corpo de Bombeiros do DF.**

**i) Requerimento nº 93/95 - Deputado César Lacerda - Requer informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento acerca de isenção de imposto para as empresas de transporte coletivo do DF, oriunda de contratos firmados entre o GDF e as referidas empresas.**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovados.

**11 - Designação de membros da Comissão de Concurso Público e da Comissão do Plano de Carreira.**

**DELIBERAÇÃO:** Prazo para os Senhores Membros da Mesa Diretora indicarem os membros da Comissão de Concurso Público e da Comissão do Plano de Carreira (Resolução nº 86/94) será encerrado em 07/03/95 às 18:00 horas. Se não forem indicados até esse prazo o Senhor Presidente indicará os nomes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual eu, LUCIANA CARNEIRO PINTO, secretária e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Brasília, 20/03/1995.

*Luciana Carneiro Pinto*  
 Deputada LUCIANA CARNEIRO PINTO  
 Secretária

*José Edmar Cordeiro*  
 Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO  
 Vice-Presidente

*Manoel de Andrade*  
 Deputado MANOEL DE ANDRADE  
 Primeiro Secretário

*Edmar Pireneus*  
 Deputado EDIMAR PIRENEUS  
 Segundo Secretário

*Peniel Pacheco*  
 Deputado PENIEL PACHECO  
 Terceiro Secretário

*Daniel Marques*  
 Deputado DANIEL MARQUES  
 2º Suplente

**ATA DA 6ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1995**

DATA: 08/03/95

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência.

## I - ASSUNTO DA PAUTA

## 01 - Publicação de Informativo do SINDICAL.

DELIBERAÇÃO: A Mesa Diretora deliberou pela suspensão do processo de negociação com o SINDICAL, condicionando o retorno do diálogo ao restabelecimento da seriedade e do respeito, com que o assunto vinha sendo tratado. A Mesa expedirá nota de esclarecimento para repor a verdade dos fatos, a ser distribuída a todos os servidores da CLDF.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual eu, LUCIANE CARNEIRO PINTO, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Brasília, 20/03/1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO  
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO  
Terceiro Secretário

## Atos Administrativos

## ATO DO PRESIDENTE Nº 878, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.100/95-CLDF,

## RESOLVE:

DESIGNAR REINALDO LIVIO WIELEWSKI, matrícula nº 10.569-37, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, no Setor de Pagamento de Pessoal, para responder pelo expediente da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal enquanto não nomeado o titular do cargo em comissão de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos da Primeira Secretária.

Brasília, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 879, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 044/95-CPI,

## RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal a servidora ANGELA BEATRIZ CEZIMBRA, Assessora Técnica, Arquivista, lotada no Setor de Documentação Legislativa.

Parágrafo único. O servidor a que se refere este artigo dedicar-se-á, exclusivamente, aos trabalhos da referida Comissão, devendo nela permanecer, se necessário, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 880, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.094/95-CLDF,

## RESOLVE:

EXONERAR SIDNEY SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 12.131-68, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete do Deputado José Ramalho.

Brasília, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 881, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.094/95-CLDF,

## RESOLVE:

NOMEAR SIDNEY SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 12.131-68, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete do Deputado José Ramalho.

Brasília, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 882, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.022/95-CLDF,

## RESOLVE:

NOMEAR ANA PAULA SAAD para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do Bloco Parlamentar Independente.

Brasília, 20 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 83, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.803/95-CLDF,

## RESOLVE:

EXONERAR RONALDO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 11.266-50, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete do Deputado Peniel Pacheco, a partir de 20 de fevereiro de 1995.

1) Devolver o servidor ao seu órgão de origem.

Brasília, 20 de março 1995.

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## Comunicados

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a JAIR CUNHA CARDOSO FILHO, Cargo Assessor Técnico, Categoria Profissional Administrador, Processo nº 001877/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/03/95.

  
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA  
Diretor de Recursos Humanos

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a ALBA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO BALANIUK, Cargo Assessor Técnico, Categoria Profissional Analista de Sistemas, Processo nº 001383/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 27/03/95.

  
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA  
Diretor de Recursos Humanos

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede aos candidatos abaixo relacionados, conforme Cargos/Categorias Profissionais especificados, constantes do Processo nº 001383/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 27/03/95.

NOME	CARGO	CATEGORIA
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA	Assessor Técnico	Engenheiro Civil
JOÃO RAMALHO SOBRINHO	Assessor Técnico	Analista de Sistemas
ALFREDO OTON DE LIMA	Assessor Técnico	Analista de Sistemas
JOSÉ EUGÊNIO REIS	Assistente Técnico	Desenhista Técnico
EDUARDO AMEMIYA	Assistente Técnico	Técnico de Informática / Programação

  
SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA  
Diretor de Recursos Humanos

## Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO Nº: 804/95; OBJETO: atender despesa com aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina; VALOR: R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais); FAVORECIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 13/03/95, pelos ordenadores ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e EURÍPEDES DE FREITAS; RATIFICAÇÃO: em 15/03/95, pelo Pres. da CLDF, Dep. GERALDO MAGELA.

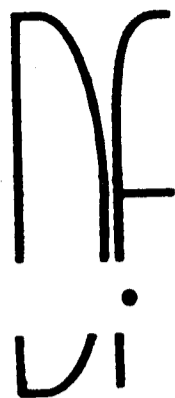
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO Nº: 672/95; OBJETO: atender despesa com renovações de assinaturas de publicações diversas; FAVORECIDOS: ANDREI-Pub.Médicas Farmacêuticas e Técnicas Ltda - R\$ 67,00; Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - R\$ 20,00; Editora Universidade de Brasília - R\$ 22,50; Associação Nac. de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - R\$ 20,00; Fundação Getúlio Vargas Editora - R\$ 32,00; Associação Brasileira de Enfermagem - R\$ 50,56 - Fundação Instituto de Administração/USP - R\$ 15,00; Fundação Escola Nac. de Adm. Pub.-ENAP - R\$ 24,00; APOIO-Empreendimentos e Comunicação Ltda R\$ 226,31; ABRA-Associação Brasileira de Reforma Agrária - R\$ 30,00; ANTP-Associação Nac. de Transp. Pub. 25,00; VALOR TOTAL 532,37; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 15/03/95, pelos ordenadores ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e EURÍPEDES DE FREITAS; RATIFICAÇÃO: em 15/03/95, pelo Pres. da CLDF, Dep. GERALDO MAGELA.

# Relançamento

**Dia 23**  
de março no auditório  
às 15:30 horas.

# L . E . T . R . A . S



No próximo dia 23 de março, às 15:30 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será realizada a solenidade de relançamento do Suplemento Cultural, **DF-Letras**.

Considerado um grande êxito editorial e hoje um

ponto de referência no meio literário, o **DF-Letras** cresceu significativamente a sua tiragem para atender um considerável aumento de pedidos e assinaturas e a distribuição gratuita em todas as Escolas Públicas do Distrito Federal.

**Prestigie o DF-Letras. Ele é nosso.  
Compareça ao auditório!  
Participe da nossa festa!**

## Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

**MESA DIRETORA**

**Presidente**  
GERALDO MAGELA - PT

**Vice-presidente**  
JOSÉ EDMAR - PSDB

**1º Secretário**  
MANOEL DE ANDRADE - PP

**2º Secretário**  
EDIMAR PIRENEUS - PP

**3º Secretário**  
PENIEL PACHECO - PTB

**Suplentes da Mesa**  
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS  
DANIEL MARQUES - PP

**I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente**  
LUIZ ESTEVÃO - PP

**Vice-presidente**  
JOÃO DE DEUS - PDT

**Deputados titulares**  
BENÍCIO TAVARES - PP  
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS  
JOÃO DE DEUS - PDT  
LUIZ ESTEVÃO - PP  
MARCO LIMA - PT  
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT  
RENATO RAINHA - PL

**Deputados suplentes**  
ADÃO XAVIER - PFL  
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT  
EDIMAR PIRENEUS - PP  
LÚCIA CARVALHO - PT  
MANOEL DE ANDRADE - PP  
ODILON AIRES - PMDB  
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Presidente**  
ZÉ RAMALHO - PDT

**Vice-presidente**  
ADÃO XAVIER - PFL

**Deputados titulares**  
ADÃO XAVIER - PFL  
DANIEL MARQUES - PP  
LÚCIA CARVALHO - PT

ODILON AIRES - PMDB  
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB  
TADEU FILIPPELLI - PP  
ZÉ RAMALHO - PDT

**Deputados suplentes**  
BENÍCIO TAVARES - PP  
JOÃO DE DEUS - PDT  
JORGE CAUHY - PP  
LUIZ ESTEVÃO - PP  
MIQUÉIAS PAZ - PC do B  
MARCOS ARRUDA - PSDB  
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Presidente**  
JORGE CAUHY - PP

**Vice-presidente**  
MANOEL DE ANDRADE - PP

**Deputados titulares**  
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT  
EDIMAR PIRENEUS - PP  
JORGE CAUHY - PP  
MARCOS ARRUDA - PSDB  
MANOEL DE ANDRADE - PP  
MIQUÉIAS PAZ - PC do B  
PENIEL PACHECO - PTB

**Deputados suplentes**  
CÉSAR LACERDA - PRN  
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS  
DANIEL MARQUES - PP  
MARCO LIMA - PT  
TADEU FILIPPELLI - PP  
ZÉ RAMALHO - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS**

**DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

**Presidente**  
MARCO LIMA - PT

**Vice-presidente**  
CÉSAR LACERDA - PRN

**Deputados titulares**  
CÉSAR LACERDA - PRN  
LÚCIA CARVALHO - PT  
LUIZ ESTEVÃO - PP  
MARCO LIMA - PT  
MIQUÉIAS PAZ - PC do B  
TADEU FILIPPELLI - PP  
ZÉ RAMALHO - PDT

**Deputados suplentes**  
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT  
EDIMAR PIRENEUS - PP  
JOÃO DE DEUS - PDT  
JORGE CAUHY - PP  
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT  
RENATO RAINHA - PL  
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

**EXPEDIENTE**

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica

Nelson Pantoja  
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editora Executiva

Nelci Maria Stein  
(Reg. Profissional 147/02/62-DF)

Redação: 348-8412